OFÍCIO GAPRE N° 458/2017.

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº 622/17
RECEBIDO EM
26 SET. 2017
Às 08:55

Sorriso/MT, 26 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO 387/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de acesso a gratuidade do transporte coletivo urbano dentro do Município de Sorriso - MT, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente Vossa Indicação esta contida no oficio emitido pela Viação Sorriso em anexo.

INDICAÇÃO 390/2017 - Autoria da Vereadora Professora Silvana, Bruno Delgado, Mauricio Gomes e Marlon Zanella - versando sobre a necessidade de destinar 1(um) veículo para uso do Conselho Tutelar do Município de Sorriso.

Informamos a Nobre Vereadora que já existe um veículo para uso do Conselho Tutelar, conforme pode ser observado através do ofício SEMAS nº 676/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 391/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade em realizar reforma do telhado do barracão (antigo EcoPonto) atualmente utilizado pelo Projeto Vitamel, para armazenagem de equipamentos e depósito, localizado no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso - MT, atrás do Abrigo de Animais.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente à Vossa Indicação, esta contida no ofício DEPAM nº 314/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 392/2017 - Autoria do Vereador Dirceu Zanatta e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de realização de estudo para analisar a viabilidade de construção de 01(uma) piscina aquecida para desenvolver os trabalhos de fisioterapia com hidroginástica, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente à Vossa Indicação esta contida no ofício em anexo.

INDICAÇÃO 393/2017 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade da Criação de Campanha "Sorriso Um Veículo Uma Árvore", no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente a Vossa Indicação esta contida no ofício DEPAM nº 316/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 394/2017 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade que seja feito a remoção de cabos e fiações aéreas em postes, no município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que o solicitado em Vossa Indicação não é de competência da Secretaria de Obras, mais sim da Energisa e das Empresas de Telefonia.

INDICAÇÃO 395/2017 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de Revitalização de todos os Prédios Públicos e Logradouros do Bairro União, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que estamos aguardando o cronograma de execução da Secretaria de Obras, para verificar se há necessidade de modificação do projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico.

INDICAÇÃO 396/2017 - Autoria da Vereadora Professora Silvana e demais Vereadores que a subscrevem – versando que o Poder Executivo coloque em funcionamento a central de distribuição da agricultura familiar.

Informamos a Nobre Vereadora que a resposta referente a Vossa Indicação, esta contida no ofício DEPAM nº 313/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 397/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade do fornecimento de materiais esportivos para a Escola Municipal Matilde Luiza Gomes Zanatta, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que já foram adquiridos os materiais esportivos para a referida escola.

INDICAÇÃO 398/2017 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade de reforma na quadra de esportes da Escola Municipal São Domingos.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente à Vossa Indicação esta contida no ofício 798/2017 em anexo.

INDICAÇÃO 399/2017 - Autoria dos Vereadores Marlon Zanella, Professora Silvana e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade da implantação de café da manhã para alunos que utilizam o transporte escolar, na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que será feito um levantamento da possibilidade de oferecer café da manhã, para os alunos usuários do transporte escolar da referida escola.

INDICAÇÃO 400/2017 - Autoria dos Vereadores Marlon Zanella, Professora Silvana e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de solicitar a garantia, para a revitalização e manutenção das portas na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que já nos reunimos com a empreiteira no dia 12/09/2017 e ficou acertado que na semana do dia 18/09/2017, será realizada a troca das fechaduras e revisão das portas e portais que estiver com defeito na referida escola.

INDICAÇÃO 401/2017 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Professora Marisa, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de instalação de cobertura da área que fica localizada nos fundos do Cemeis São Domingos, no Município de Sorriso - MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que será realizado uma averiguação *in loco* para ver a possibilidade de realizar a cobertura.

INDICAÇÃO 402/2017 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de reforma e manutenção das instalações da Escola Municipal São Domingos, no município de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores que a reforma da referida escola está prevista no PPA – 2018/2021.

REQUERIMENTO Nº 218/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais vereadores que o subscrevem - requerendo a adequação de toda a rede elétrica da Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso - MT, para possibilitar a instalação de aparelhos condicionadores de ar.

Informamos ao Nobre Vereador que esta Secretaria encaminhará via Assessoria Pedagógica Ofício à SEDUC, solicitando tais melhorias na rede elétrica da referida escola.

REQUERIMENTO Nº 219/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais vereadores que o subscrevem – requerendo que o Estado implante aulas de Educação para Jovens e Adultos (através do CEJA),na Escola Estadual Cristiano Araújo Pires, no Distrito de Boa Esperança, Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador que esta Secretaria encaminhará via Assessoria Pedagógica, Ofício à SEDUC, solicitando a implantação do CEJA na referida escola.

REQUERIMENTO Nº 220/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais vereadores que o subscrevem – requerendo relação de todos os usuários atendidos pelas Farmácias Cidadãs, contendo: nome, endereço e o medicamento fornecido aos pacientes, no período de Janeiro a Julho de 2017.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento esta contido no ofício em anexo, e demais documentos inclusos ao mesmo, os quais estão dentro de duas caixas de A4.

REQUERIMENTO Nº 221/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais vereadores que o subscrevem – requerendo relação de todos os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de Cooperativa e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), *contendo: nome, área de formação, lotação e carga horária.*

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento, esta contida no ofício em anexo, e demais documentos inclusos ao mesmo.

REQUERIMENTO Nº 222/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais vereadores que o subscrevem – requerendo cópia do Processo de Aquisição de Serviços de Laboratórios de Análises Clinicas e Imagens, bem como a relação dos serviços que foram realizados no período de Janeiro a Julho/2017.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento, esta contida no ofício em anexo, e demais documentos inclusos ao mesmo.

REQUERIMENTO Nº 223/2017 - Autoria da Vereadora Professora Marisa e demais vereadores que a subscrevem – requerendo informações sobre o cumprimento na íntegra da Lei Municipal nº 261/1992, que "CRIA MUSEU MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no município de Sorriso/MT.

Considerando que após a criação do Museu de Sorriso pela Lei Nº 261/92, não se deu a implantação do referido museu por decretos como consta na lei, faz-se necessária a averiguação do que foi feito nos anos subseqüentes pelas administrações municipais que ocuparam os cargos legislativos e executivos. Na atual gestão, está sendo realizado um levantamento do que foi feito até agora a respeito do assunto em questão e quais ações necessárias para o cumprimento da Lei Nº 261/92. Ressaltamos que para a implantação do museu é necessária uma grande gama de pré-requisitos, tais como, uma equipe de profissionais qualificados, espaço com condições ideais de umidade, luminosidade e temperatura, parceria com o governo federal e o governo estadual para a obtenção de recursos, cumprimento das determinações legais do IBRAM, órgão responsável pela criação e manutenção de museus e do PNM, órgão responsável pela Política Nacional de Museus, ambos subordinados ao Ministério da Cultura. Observa-se, portanto, que o cumprimento da Lei Nº 261/92, requer tempo para pesquisa e estudo, formação da equipe responsável e verba específica .

REQUERIMENTO Nº 226/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais vereadores que o subscrevem – requerendo recursos para a construção de uma Casa de Extração de Mel para o Assentamento Jonas Pinheiro, localizado no município de Sorriso/MT.

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta referente ao Vosso Requerimento esta contida no ofício DEPAM nº 315/2017 em anexo.

REQUERIMENTO Nº 227/2017 - Autoria do Vereador Claudio Oliveira e demais vereadores que o subscrevem – requerendo informações sobre a demora de atendimento com relação à Iluminação Publica do Município de Sorriso – MT.

Informamos ao Nobre Vereador que o Departamento de Iluminação Pública esta passando por uma mudança estrutural, tanto em relação aos profissionais, como em

relação aos equipamentos, porém dentro das possibilidades deste Departamento os pedidos estão sendo atendidos.

REQUERIMENTO Nº 228/2017 - Autoria da Vereadora Professora Marisa e demais vereadores que a subscrevem – requerendo apoio para apresentação artística da cultura Matogrossense, na abertura do FEMART - Festival Matogrossense de Arte e Tradição Gaúcha, que acontecerá nos dias 27 a 29 de outubro deste ano, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Informamos a Nobre Vereadora que conforme diálogo já estabelecido com esta secretaria aguardamos o projeto para que dentro da nossa possibilidade estabelecer parceria com a realização do FEMART.

REQUERIMENTO Nº 231/2017 - Autoria da Vereadora Professora Marisa e demais vereadores que a subscrevem – requerendo a realização da "Caravana da Transformação" no município de Sorriso/MT.

Informamos a Nobre Vereadora que somos adeptos ao Vosso pedido, tanto que já encaminhamos ofício ao Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Mato Grosso, solicitando ao mesmo a realização da Caravana da Transformação no Município de Sorriso, através do ofício GAPRE nº 013/2017, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Cordialmente,

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal de Sorriso

A sua Excelência o Senhor,
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Sorriso/MT

E Presidente da Camara Municipal de Sorriso/MT

VIAÇÃO SORRISO, concessionária do Transporte Coletivo Urbano, por seu sócio proprietário, EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN mui respeitosamente, em razão do recebimento de cópia da INDICAÇÃO Nº 387/2017, vem manifestar nos termos que seguem:

Respeitável indicação tem a louvável busca de afastar eventuais afrontas ao direitos do idoso. Entende que há necessidade de se fazer instituir o acesso gratuito aos maiores de 60 (sessenta) anos para o transporte coletivo urbano dentro do município de Sorriso/MT.

Em que pese o respeitável teor da preocupação, dando entendimento de que as reclamações da dificuldade de acesso ao transporte tanto pela idade como pela comprovação teriam respaldo em Lei Federal e Estadual, a concessionária sempre buscou dar os melhores esclarecimentos e facilidades aos idosos e o faz cumprindo a LEI nº 10.741/2003, que em seu artigo 39 estipula qual a idade do idoso perante o transporte públicos como sendo 65 anos.

Podemos numerar dois pontos que se espera sejam considerados quando da análise da indicação:

1- Necessário se faz que o artigo 39 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, enquanto vigente, não seja desacreditado pelas expedição de documentos para os maiores de 60(sessenta) anos, sem o cuidado de salientar as exceções, como é o caso do transporte público. Dentre outros problemas, coloca em risco os colaboradores do transporte diante das insurgências dos maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 65 anos.

2. Sendo grande os números de usuários do transporte público entre as faixas de **65 anos e 60 anos**, acaso venha a ser deliberado por lei municipal o acesso a partir de 60(sessenta) anos, a concessionária terá necessidade da contrapartida por parte do município, sob pena de tornar inviável seu funcionamento.

Ficamos agradecidos pela atenção do envio da indicação para conhecimento da e pela oportunidade de prestar estes esclarecimentos. Aproveitamos do ensejo para prestar os mais sinceros votos de respeito e admiração.

Sorriso MT, 14 de setembro de 2017

PREFEITURA MUN. DE SORRISO
Recebi em 18/09/17
Assinatura

VIAÇÃO SORRISO LTDA-ME
Edemar Luiz Brustolin
CPF 304.007.089-49
PROPRIETÁRIO

PREFEITURA DE SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

Arquivar.

Ofício SEMAS n. º 676/2017 Sorriso - MT, 14 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SORRISO – MT

Venho através deste informar Vossa Senhoria, que a partir desta data fica como definitivo a utilização do veículo V-62 (conforme planilha) exclusivamente para o Conselho Tutelar. Informamos que o antigo veículo V-45 desta unidade não possui nenhuma viabilidade de utilização, desta maneira o mesmo estará em manutenção na garagem.

Veículo V-62

Conselho Tutelar

Nome	Marca	Ano / Modelo	Cor	Placa
Gol 1.0	Volkswagen	2013/2014	Branco	OBO - 5095

Recebido em: 15/09/17
Assinatura:
Secretaria de Administração

P. P. Jucelia Rigotti

JUCELIA GONÇALVES FERRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adreane Rigotti
Assessor Adjunto
Mat. 6622

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO DEPAM N° 314/2017 **DATA: 22/09/2017**

Ilmo. Sr.:
FÁBIO GAVASSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 391/2017.

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem por meio deste informar que já há profissional trabalhando na área do abrigo de animais realizando obras civis, e que a adequação do telhado do barracão anexo citado na indicação nº 391/2017 já estava contemplado dentro dos serviços a ser realizados no local.




Vista das Obras do Abrigo em execução e do telhado a ser concertado

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 392/2017

A referida Indicação versa sobre a viabilidade de construção de 01 (uma) piscina aquecida para desenvolver trabalhos de fisioterapia com hidroginástica, no Município de Sorriso – MT.

Somos conhecedores dos benefícios que uma piscina adequada, (aquecida e adaptada) traria para o desenvolver as atividades tanto do Centro Municipal de Fisioterapia , Academia de Saúde e NASF, porém não temos, atualmente, orçamento disponível para a execução de uma obra dessa magnitude.

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO DEPAM N° 316/2017 **DATA: 22/09/2017**

Ilmo. Sr.:
FÁBIO GAVASSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 393/2017.

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em primeiro parabeniza esta conceituada Casa de Leis pela indicação nº 393/2017, e levará a proposta ao departamento de trânsito do município afim de verificar a possiblidade de parceria interna, vez que, para desencadear uma campanha relacionando veículos e meio ambiente é necessário fazer um diagnóstico da situação atual da frota circulante no município, o que não dispomos por aqui.

Ainda sobre as parcerias, considerando que a secretaria não dispõe de um setor específico para trabalhar com educação ambiental, serão necessárias outras parcerias internas envolvendo a secretaria de educação, saúde, núcleo integrado de fiscalização, além da própria Câmara Municipal.

Considerando o contingenciamento de recursos financeiros para o ano corrente, fica como proposta iniciar o levantamento de dados e planejar a ação para o ano próximo.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO DEPAM N° 313/2017 **DATA: 22/09/2017**

Ilmo. Sr.:
FÁBIO GAVASSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 396/2017.

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem por meio deste informar, que já há um espaço físico determinado para o fim específico "centro de distribuição de produtos da agricultura familiar", no entanto a operação depende ainda de algumas providências técnicas e administrativas, logo o início das atividades no local está prevista para o ano vindouro.



Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

GESTÃO 2017 / 2020

Oficio: 798/2017

Sorriso, 20 de Setembro 2017

Ilmo. Senhor
Mauricio Gomes
Vereador de Sorriso

Assunto: Referente à indicação 398/2017

Vimos por meio deste, cumprimenta-lo cordialmente e na ocasião manifestar-se em relação a sua indicação.

Que quanto as reformas e manutenção das quadras esportivas das escolas municipais são de responsabilidade da Secretaria de Educação, cujo o orçamento e planejamento financeiro reserva e contempla dotação para tais ações e conforme anunciado pela Secretaria da Pasta já existe um planejamento e uma lista com cronograma de reformas das quadras conforme avaliação dos técnicos responsáveis elencadas na ordem por prioridades as que encontram-se em estado mais critico para uso na finalidade. Informamos que a quadra indicada pelo nobre vereador é dentre as quadras das escolas municipais a que se encontra em melhor condição de uso, uma vez que a mesma foi reformada por completo no ano de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebido em 21/09/17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente;

Emilio Brandão Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

REQUERIMENTO Nº 220/2017

O documento requer a relação de todos os usuários atendidos pelas Farmácias cidadãs, contendo: nome, endereço e o medicamento fornecido aos pacientes, no período de Janeiro a Julho de 2017.

Segue anexa a documentação solicitada. Salientamos que pelo número de páginas não fizemos cópias (segunda via) para arquivar nesta Secretaria.

Registramos ainda a necessidade de um cuidado especial com esses documentos, uma vez que contêm informações de caráter sigiloso, como nome, cartão Nacional do SUS e medicação utilizada.

PREFEITURA DE SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 221/2017

O documento requer relação de todos os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de Cooperatiiva e OSCIP`(organização da Sociedade Civil de Interesse Público), contendo: nome, área de formação, lotação e carga horária.

Segue em anexo a documentação solicitada.

Salientamos que os profissionais com carga horária descrita com Pessoa Jurídica, desenvolvem as atividades respeitando o horário de atendimento e as particularidades de cada unidade.

RELATÓRIO DA COOPERVISO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2017		
NOME	**CARGA HORÁRIA**	**UNIDADE DE SAÚDE**
VALDECIR CLARAS DO NASCIMENTO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF SÃO DOMINGOS
CLAUDINEI AVELINO SANTOS	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF SÃO DOMINGOS
ALCIDES SCHUSSLER	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM BELA VISTA
ADRIANA FREIRE DE SOUZA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM BELA VISTA
ROSANI DOS SANTOS	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF BOA ESPERANÇA DO NORTE
ROSA MARIA BUENO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF BOA ESPERANÇA DO NORTE
LENICE FERREIRA GOMES PONTES	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF ANA NERI
SOLANGE SOUZA FEITOSA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF ANA NERI
JEFFERSON DE CARVALHO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM AMAZONIA
MARIA APARECIDA DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM AMAZONIA
ADALTO ALVES DE SOUZA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF SÃO MATEUS
JOÃO GUINAP	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF SÃO MATEUS
MARCELO VIANA FERREIRA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF BENJAMIM RAISER
ELIZABETE MARIA LOPES	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF BENJAMIM RAISER
APARECIDA FERREIRA CARDOSO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM CAROLINA
PEDRO MARTINS	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM CAROLINA
PAULO ROBERTO BONIN NATH	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM EUROPA
DAIANE EDUARDA KELM	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM EUROPA
EDSON PEREIRA MARTINS	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF BOM JESUS
IZACK DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF BOM JESUS
FRANCISCO ZANONI	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF CENTRAL
IVANIR MUNDEL	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF CENTRAL
JOSA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF FRATERNIDADE
EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF FRATERNIDADE
JOSE HENRIQUE PAULINO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF NOVA ALIANÇA
JOSE LUCIANO SELVINO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF NOVA ALIANÇA
MARLENE DA SILVA SANTOS	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM ITÁLIA
VITOR PERES DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JARDIM ITÁLIA
ADOLAR JAPPR	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF SÃO JOSÉ
MIGUEL ALVES DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF SÃO JOSÉ
ADALTO MACHADO DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF ROTA DO SOL
JEFERSON SILVA DE CARVALHO	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF ROTA DO SOL
JOHNY BARBOSA DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JONAS PINHEIRO
ALINI DA SILVA SANTOS	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF JONAS PINHEIRO
RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF INTEGRAÇÃO
LIZONETE DE FÁTIMA DE FREITAS	12/36HS + *24 HS F.S.	PSF INTEGRAÇÃO
ANTONIO CLAUDIO LOPES ARAUJO	12/36HS + *24 HS F.S.	CRR RENASCER
MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS	12/36HS + *24 HS F.S.	CRR RENASCER
JOSE RIBAMAR DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	AME
NOEMI DE LOUDES	12/36HS + *24 HS F.S.	AME
LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	12/36HS + *24 HS F.S.	ACADEMIA DE SAÚDE
CARLA NOGUEIRA DE NAZARE	12/36HS + *24 HS F.S.	ACADEMIA DE SAÚDE
ROBERTO JOSÉ AGOSTINHO	12/36HS + *24 HS F.S.	PÁTIO SECRETARIA DE SAÚDE
CLEDERSON LUIS BORBA	12/36HS + *24 HS F.S.	PÁTIO SECRETARIA DE SAÚDE
MARCUS FIGUEIREDO	12/36HS + *24 HS F.S.	POSTO SAÚDE UNIÃO

LEANDRO PASQUALOTTO	12/36HS + *24 HS F.S.	POSTO SAÚDE UNIÃO
LEANDRO RODRIGUES	12/36HS	U.P.A.
ANTONIO XAVIER DA CONCEIÇÃO	12/36HS	U.P.A.
EVALDO VANDERLEI SIDES	12/36HS	U.P.A.
ELOCI SCHUSSTER	12/36HS	U.P.A.
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA SOARES	12/36HS	C.E.O.
NATANAEL AUGUSTO DOS SANTOS	12/36HS	C.E.O.
LINDOMAR BEZERRA CHAGAS	12/36HS	C.E.O.

*** 24 HORAS FINAL DE SEMANA**

SECRETARIA DE SAÚDE				
COOPERADOS/COOPERVALE				
	NOME	CARGO	UNIDADE	CARGA HORARIA
1	REGILENE DE LIMA SILVA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF I - SÃO DOMINGOS	40 HORAS SEMANAL
2	CLEIDIANA DE OLIVEIRA FREIRE	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF II - INDUSTRIAL	40 HORAS SEMANAL
3	MARILU DE OLIVEIRA SALES	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF III - JARDIM PRIMAVERA	40 HORAS SEMANAL
4	POLIANA RAIMUNDO GUIRRA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF IV - BELA VISTA	40 HORAS SEMANAL
5	VALQUIRIA PEREIRA SOARES	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	PSF V - BOA ESPERANÇA	40 HORAS SEMANAL
6	CRISTINA DA COSTA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF VI - ANA NERI	40 HORAS SEMANAL
7	SANNIELY DOS SANTOS RIBEIRO	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF VII - JD. AMAZONIA	40 HORAS SEMANAL
8	EDSON DE ARAUJO FILHO	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF VIII - SÃO MATEUS	40 HORAS SEMANAL
9	LUCELIA PEREIRA DE SOUZA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF IX - BENJAMIN RAISER	40 HORAS SEMANAL
10	ADRIANA CRISTINA SIERBERT	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF X - JD. CAROLINA	40 HORAS SEMANAL
11	FRANCINETE DA SILVA CRUZ	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XI - JD. EUROPA	40 HORAS SEMANAL
12	REGINALDO DOS REIS SOUZA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XII - BOM JESUS	40 HORAS SEMANAL
13	AILANE PEREIRA DOS SANTOS	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XIII - CENTRO SUL	40 HORAS SEMANAL
14	VANDERLEIA Apª GOMES PINHEIRO	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XIV - CENTRO NORTE	40 HORAS SEMANAL
15	GIAN LUCAS SIELSKI	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XV - PRIMAVERINHA	40 HORAS SEMANAL
16	NAIARA FARIAS MARTINS	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XVI -FRATERNIDADE	40 HORAS SEMANAL
17	GEANNE DE SOUZA OLIVEIRA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XVII - NOVA ALIANÇA	40 HORAS SEMANAL
18	ROSENEIDE DE LIMA SILVA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XVIII - JD ITALIA	40 HORAS SEMANAL
19	CLEONICE ALVES	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XIX - SÃO JOSE	40 HORAS SEMANAL
20	ADRIANA CRISTINA DESORDI	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XX - ROTA DO SOL	40 HORAS SEMANAL
21	ETHEANE SILVA SOUZA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XXI - JONAS PINHEIRO	30 HORAS SEMANAL
22	SUZILENE LOPES DA SILVA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XXII - NOVOS CAMPOS	40 HORAS SEMANAL
23	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	PSF XXIII - NOVA INTEGRAÇÃO	40 HORAS SEMANAL
24	ELIANE INGLES DA SILVA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	AREA DESCOBERTA	40 HORAS SEMANAL
25	JESSICA DOS SANTOS LEDESMA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	AME	30 HORAS SEMANAL
26	SEVERINA MARIA DA SILVA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO		40 HORAS SEMANAL
27	THAIS REGINA LAUTERE ROMEIRO	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO		30 HORAS SEMANAL
28	SUELEN CRISTINA GOMES	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	RENASCER	40 HORAS SEMANAL
29	FRANCINARA LUIZA FERREIRA MORAIS	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	CAPS	40 HORAS SEMANAL
30	ERISVANIA SOBRAL DE LIMA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	SAE	40 HORAS SEMANAL
31	MARIA LUIZA STEINMERTZ	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	CEO	30 HORAS SEMANAL
32	JULIANA DE SOUZA PEREIRA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	Farmácia CIDADÃ CENTRAL	40 HORAS SEMANAL
33	LUIZANA SUELI SCHNEIDER	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO		40 HORAS SEMANAL
34	PAMELLA NAYARA ROMÃO	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO		40 HORAS SEMANAL
35	VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	CAF	40 HORAS SEMANAL
36	GESLANDIA GALINDO DIAS	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO	SEMSAS	40 HORAS SEMANAL
37	FABIELE MARQUES DE QUADROS	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO		40 HORAS SEMANAL
38	LUIZ AUGUSTO LOPES DE ALMEIDA	AUX. OPER. LOG. ADMINISTRATIVO		40 HORAS SEMANAL
39	GILDA PEREIRA DA ROCHA	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	PREFEITURA	40 HORAS SEMANAL

SECRETARIA DE SAÚDE				
COOPERADOS/COOPSERV'S				
	NOME	CARGO	UNIDADE	CARGA HORARIA
1	FRANCIELLE DE OLIVEIRA GOMES	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF I - SÃO DOMINGOS	40 HORAS SEMANAL
2	IVANIR MARIA DE ARRUDA HENN	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF II - INDUSTRIAL	40 HORAS SEMANAL
3	IVONEIDE SOUZA DE CARVALHO	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF III - JARDIM PRIMAVERA	40 HORAS SEMANAL
4	ANA PAULA DA SILVA RAIMUNDO	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF IV - BELA VISTA	40 HORAS SEMANAL
5	AURILENE DE ALMEIDA CRUZ	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF V - BOA ESPERANÇA	40 HORAS SEMANAL
6	ELIZIANE RIBEIRO ALVES	SERVENTE DE LIMPEZA II		40 HORAS SEMANAL
7	IRENI DO ROSARIO QUADROS	SERVENTE DE LIMPEZA II		40 HORAS SEMANAL
8	IRACI WEIZENMANN	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF VI - ANA NERI	40 HORAS SEMANAL
9	LICIANE DE ASSIS LOPES	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF VII - JD. AMAZONIA	40 HORAS SEMANAL
10	APARECIDA SOARES BARBOSA	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF VIII - SÃO MATEUS	40 HORAS SEMANAL
11	MARIA PATRICIA DE SOUZA ARAUJO	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF IX - BENJAMIN RAISER	40 HORAS SEMANAL
12	MARIA LEONICE DE SENA	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF X - JD. CAROLINA	40 HORAS SEMANAL
13	SUELI FRANCISCO MARTINS	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XI - JD. EUROPA	30 HORAS SEMANAL
14	CLAUDETE VANESSA MARTINS	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XII - BOM JESUS	30 HORAS SEMANAL
15	ANGELICA GONÇALVES	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XIII - CENTRO SUL	30 HORAS SEMANAL
16	ANTONIA LICA DA CONCEIÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XIV - CENTRO NORTE	30 HORAS SEMANAL
17	MARIA DE FATIMA DE SOUZA MELO	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XV - PRIMAVERINHA	40 HORAS SEMANAL
18	MARIA Apª XAVIER DOS REIS	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XVI -FRATERNIDADE	40 HORAS SEMANAL
19	JUCELIA ALMEIDA DO NASCIMENTO	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XVII - NOVA ALIANÇA	40 HORAS SEMANAL
20	EDILEUDE CONCEIÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XVIII - JD ITALIA	40 HORAS SEMANAL
21	FABIANA BARBIERI	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XIX - SÃO JOSE	40 HORAS SEMANAL
22	ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XX - ROTA DO SOL	40 HORAS SEMANAL
23	JESSICA MARREIROS	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XXII - NOVOS CAMPOS	40 HORAS SEMANAL
24	DJANETE DE JESUS SERRA FERREIRA	SERVENTE DE LIMPEZA II	PSF XXIII - NOVA INTEGRAÇÃO	40 HORAS SEMANAL
25	MARIA DE FATIMA PEREIRA RAMOS	SERVENTE DE LIMPEZA II	AREA DESCOBERTA	30 HORAS SEMANAL
26	SUELI ALVES DE OLIVEIRA	SERVENTE DE LIMPEZA II	PACS UNIÃO	40 HORAS SEMANAL
27	LUZIA RIBEIRO DA SILVA	SERVENTE DE LIMPEZA II	DIST. CARAVAGIO	30 HORAS SEMANAL
28	KESIA ARAUJO SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA II	UNIDADE MOVEL/UPA ZONA LESTE	30 HORAS SEMANAL
29	MONIQUE CRISTINA FIGUEIREDO	SERVENTE DE LIMPEZA II	CEO	40 HORAS SEMANAL
30	CLAUDIA PEREIRA RAMOS NEVES	SERVENTE DE LIMPEZA II	SAE	40 HORAS SEMANAL
31	KARINA IZAIAS RIBEIRO	SERVENTE DE LIMPEZA II	CAF	30 HORAS SEMANAL
32	TEREZINHA KARNOPP	AUXILIAR DE COZINHA	CAPS	40 HORAS SEMANAL
33	MARFIZIA MORINIGO	SERVENTE DE LIMPEZA II		40 HORAS SEMANAL
34	ANDREIA CARMACI	SERVENTE DE LIMPEZA II	AME	30 HORAS SEMANAL
35	ELIZABETE MARQUES	SERVENTE DE LIMPEZA II		30 HORAS SEMANAL
36	JEANE NORONHA DE SOUZA	SERVENTE DE LIMPEZA II		30 HORAS SEMANAL
37	JOSICLEIA FERREIRA ALVES	SERVENTE DE LIMPEZA II		30 HORAS SEMANAL
38	GARDENIA DOS REIS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA II	C. R. RENASCER	40 HORAS SEMANAL
39	MARIA ROSA GOMES DE OLIVEIRA	SERVENTE DE LIMPEZA II		40 HORAS SEMANAL
40	IRAN CONCEIÇÃO RAMOS	SERVENTE DE LIMPEZA II	UPA	12X36
41	JOSIVANI PEREIRA GUIMARAES	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
42	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
43	IZABEL DA SILVA DE SOUZA	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
44	GUIOMAR ATAIDE	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
45	ANDREIA DE O. SILVA R. DA SILVA	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
46	ANDRESSA FATIMA N. CARIOLANO	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
47	MARIA CELIA DOS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
48	MARCIA DE LIMA	SERVENTE DE LIMPEZA II		12X36
49	EDNA ARAUJO	SERVENTE DE LIMPEZA II	SEMSAS	40 HORAS SEMANAL
50	CLEUSA JARUTAS DA VEIGA	SERVENTE DE LIMPEZA II		30 HORAS SEMANAL
51	MARIA JOSE DE SOUZA	SERVENTE DE LIMPEZA II		30 HORAS SEMANAL
52	MARIA DE FATIMA SOUZA II	SERVENTE DE LIMPEZA II	FARMÁCIA CIDADÃ - J. PRIMAVERA	40 HORAS SEMANAL
53	MARIA DE FATIMA A. DO NASCIMENTO	SERVENTE DE LIMPEZA II	FARMÁCIA CIDADÃ - SÃO DOMINGOS	40 HORAS SEMANAL

AD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO: DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO CLT

DESCRIÇÃO DO CARGO			
Colaborador	**Função**	**Seção**	**Carga Horária**
Adrielle Pereira Machado	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Jd. Carolina	40 Horas Semanais
Andreza Oliveira da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Jd. Primavera	40 Horas Semanais
Ângela patrícia dos Santos	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF VI Ana Neri	40 Horas Semanais
Angelita Dessire Damasceno	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Novos Campos	40 Horas Semanais
Antonio Rodrigues Pinto	Agente Operacional I	PSF XV Distrito Primavera	40 Horas Semanais
Beatriz Martins Grando	Auxiliar de Saúde Bucal II	Unidade Móvel	30 Horas Semanais
Claudete Fior Sfoggia	Técnico de Enfermagem I	PSF XV Distrito Primavera	40 Horas Semanais
Delci Koling	Técnico de Enfermagem I	PSF V Distrito de Boa Esperança	40 Horas Semanais
Diana Regina Barrozo de Pinho	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Bom Jesus	40 Horas Semanais
Erika Sabrina de Souza Santos	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF VII Jd Amazonia	40 Horas Semanais
Eva Ferreira da Silva	Técnico de Enfermagem I	PSF VIII São Matheus	40 Horas Semanais
Fabiana Aparecida Dallavale da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Nova Integração	40 Horas Semanais
Jaini Furtado Benigno	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Jd. Italia	40 Horas Semanais
Jamili Aparecida dos Santos	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF São José	40 Horas Semanais
Jaqueline Elisabete Wurzius	Técnico de Enfermagem I	PSF XIII Centro Sul	40 Horas Semanais
Jaqueline Pires da Nunciação	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Nova Aliança	40 Horas Semanais
Joelma Alves Fontes	Técnico de Enfermagem I	PSF XVI Fraternidade	40 Horas Semanais
Karine Adriana Pech	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Jd. Europa	40 Horas Semanais
Karoline Aparecida Fernanda de Oliveira Ratayczyk	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF XV Distrito Primavera	40 Horas Semanais
Letícia Vanin Renosto	Farmacêutico II	CAF	20 Horas Semanais
Magna Costa Gomes	Técnico de Enfermagem I	Unidade Movel	40 Horas Semanais
Marcela Lima da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Centro Norte	40 Horas Semanais
Márcia Regina Fritsch	Técnico de Enfermagem I	PSF São Domingos	40 Horas Semanais
Maria Elizabeth de Carvalho	Técnico de Enfermagem I	PSF VI Ana Neri	40 Horas Semanais
Mariana Basílio Duarte	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Benjamin Raiser	40 Horas Semanais
Marileide Andréia de Souza	Técnico de Enfermagem I	PSF VIII São Matheus	40 Horas Semanais
Maura Torquato Macedo	Técnico de Enfermagem I	PSF II Industrial	40 Horas Semanais
Mikaelly da Costa Almeida	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Area descoberta	40 Horas Semanais
Natalice Pereira dos Santos	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Rota do Sol	40 Horas Semanais
Nathaly Fernanda Jarentchuk	Auxiliar de Saúde Bucal I	Psf Jonas Pinheiro	40 Horas Semanais
Neli Nogueira	Técnico de Enfermagem I	PSF São José	40 Horas Semanais
Neuza Maria Alvez Bessa	Técnico de Enfermagem I	PSF VII Jd Amazonia	40 Horas Semanais
Otaviano Jose de França	Técnico de Enfermagem I	CAF	40 Horas Semanais
Pammela Galdino de Freitas	Auxiliar de Saúde Bucal I	CAF	40 Horas Semanais
Priscila Lanes Rodrigues de Melo Camilotto	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF XIII Centro Sul	40 Horas Semanais
Rayelle Bruna Barbiere	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF Bela vista	40 Horas Semanais
Rosiane dos Santos Silva	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF São Domingos	40 Horas Semanais

Samara Nascimento de Souza	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF XVI Fraternidade	40 Horas Semanais
Sunamita Rodrigues da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF XV Distrito Primavera	40 Horas Semanais
Thalia Gomes de Araújo	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF VIII São Matheus	40 Horas Semanais
Vanda Aparecida da Silva	Técnico de Enfermagem I	PSF Novos Campos	40 Horas Semanais
Vania dos Santos Silva	Auxiliar de Saúde Bucal I	PSF II Industrial	40 Horas Semanais
Vânia Ribeiro da Silva Benetti	Técnico de Enfermagem I	Unidade Caravagio	30 Horas Semanais
Viviane Aparecida da S. Poletto	Auxiliar de Saúde Bucal II	PSF Caravagio	40 Horas Semanais
Wendell Gomes	Técnico de Enfermagem I	PSF Rota do Sol	40 Horas Semanais

Adalberto Tadeu Cavalheiro	Agente Operacional I	SEMSAS	40 Horas Semanais
Aline Francisco Maia	Auxiliar Administrativo	SMS - Central de Regulação	40 Horas Semanais
Amanda Cristina Lopes	Auxiliar Administrativo	Conselho Municipal de Saúde	40 Horas Semanais
André Heck	Agente Administrativo II	CAF	40 Horas Semanais
Cheila Migliavaca	Agente Administrativo II	SMS - Gabinete	40 Horas Semanais
Diego de Souza Meneghel	Técnico de Enfermagem I	Bombeiro	40 Horas Semanais
Eliana Rosa	Técnico de Enfermagem I	Almoxarifado	40 Horas Semanais
Ineida Maria Braga da Silva	Auxiliar Administrativo	SMS - Central de Regulação	40 Horas Semanais
Geovaldo lopes de Souza	Técnico de Enfermagem I	Bombeiro	40 Horas Semanais
Jaqueline Graciela Lenz	Auxiliar Administrativo	SEMSAS	40 Horas Semanais
Jessica Kelly Toniazzo Lemos	Auxiliar Administrativo	SMS - Central de Regulação	40 Horas Semanais
João Moreira de Luna	Técnico de Enfermagem I	Bombeiro	40 Horas Semanais
Leonardo Luiz Tremea	Agente Administrativo II	SMS - Transporte	40 Horas Semanais
Lidiani Fraida Nunes Camicia	Agente Administrativo II	SMS - Compras	40 Horas Semanais
Luara de Andrade Tolentino	Auxiliar Administrativo	Processamento de Dados	40 Horas Semanais
Lucas da Silva Féllis	Auxiliar Administrativo	SMS - Central de Regulação	40 Horas Semanais
Luciana Duarte	Auxiliar Administrativo	Processamento de Dados	40 Horas Semanais
Maria Kananda Alves de Sousa	Agente Administrativo I	CAF	40 Horas Semanais
Marilei Oldoni Dias	Agente Administrativo II	SMS - Depto. Jurídico	40 Horas Semanais
Nauzir de Gois Santos	Auxiliar Administrativo	SMS - Central de Regulação	40 Horas Semanais
Olandir de Souza	Auxiliar Administrativo	SMS	40 Horas Semanais
Patricia Paula Martins	Técnico de Enfermagem I	SEMSAS	40 Horas Semanais
Queli Luciane Souza da Silva	Auxiliar Administrativo	Processamento de Dados	40 Horas Semanais
Rogério José da Silva	Agente Administrativo II	SMS - Transporte	40 Horas Semanais
Weslem Souza Kaefer	Técnico de Enfermagem I	Bombeiro	40 Horas Semanais

Francieli Daltoe	Técnico de Enfermagem II	UPA	30 Horas Semanais
Franscico Donato de Oliveira	Técnico Em Gesso	UPA	30 Horas Semanais
Lilian Valerio	Técnico de Enfermagem II	UPA	30 Horas Semanais

Mariana Barbieri	Auxiliar de Saúde Bucal II	CEO	30 Horas Semanais
Solange dos Santos Cruz	Auxiliar de Saúde Bucal I	CEO	40 Horas Semanais

Anita mendes Melo Correia	Técnico de Enfermagem I	CAPS	40 Horas Semanais
Keila Miguelina da Silva	Auxiliar Administrativo	CAPS	40 Horas Semanais
Luciene de Jesus Barros	Técnico de Enfermagem I	CAPS	40 Horas Semanais
Marivania Locatéli Evangelista	Agente Administrativo II	CAPS	40 Horas Semanais

IAD - INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO
ÓRGÃO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATÓRIO: DETALHAMENTO DE SERVIÇOS PJ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPRESA	PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA
A ZAMBONINI MOREIRA - ME	Alexandre Zambonini Moreira	Odontólogo I	PSF Nova Aliança	SERVIÇOS PJ
ALEXANDRA RONDON DE OLIVEIRA MOOS - ME	Alexandra Rondon de Oliveira Moos	Enfermeiro I	PSF União	SERVIÇOS PJ
CARINA RAFAELA DE SOUZA DOS SANTOS 02872227130	Carina Rafaela de Souza dos Santos	Enfermeiro I	PSF Nova Aliança	SERVIÇOS PJ
CARLA ANDREOLLA ALVES - ME	Carla Andreolla Alves	Enfermeiro I	PSF Nova Integração	SERVIÇOS PJ
CRISTIANE AZEVEDO 26618172802	Cristiane Azevedo Almeida	Enfermeiro I	PSF XIII Centro Sul	SERVIÇOS PJ
CRISTINA HONORIO CASADO - ME	Cristina Honório Casado	Médico Clinico Geral I	PSF Nova Aliança	SERVIÇOS PJ
DAILA VILLANI - ME	Daila Villani	Nutricionista	PSF V Dist. Boa Esperança	SERVIÇOS PJ
EDUARDA DAL BEM GUERRA - ME	Eduarda Dal bem Guerra	Odontólogo I	PSF Novos Campos	SERVIÇOS PJ
ELISA DE LIMA PERIN 03292858151	Elisa de Lima Perin	Médico Clinico Geral I	PSF VIII São Matheus	SERVIÇOS PJ
FABIANA CRISTINA STASIAKI 94241597068	Fabiana Cristina Stasiaki Reinstein	Enfermeiro I	PSF Jd. Carolina	SERVIÇOS PJ
FABIO JUNIOR DA SILVA MEDICOS - EPP	Fabio Junior da Silva	Médico Clinico Geral I	PSF Fraternidade	SERVIÇOS PJ
FERNANDO ANGHINONI MARIN - ME	Fernando Anghinoni Marin	Odontólogo I	PSF VII Jd Amazonia	SERVIÇOS PJ
FLAVIA BESSA DA SILVA - ME	Flávia Bessa da Silva	Enfermeiro I	PSF São José	SERVIÇOS PJ
FRANCIELE SEGSTTATER DE OLIVEIRA - ME	Franciele Segsttater de Oliveira	Farmacêutico I	Farmácia São Domingos	SERVIÇOS PJ
GABRIELA GARDIN RUBIN	Gabriela Gardin	Médico Clinico Geral I	PSF Nova Integração	SERVIÇOS PJ
GCL GASTROENTEROLOGIA CLINICA CIRURGICA LIMITADA - EPP	Leonardo Augusto Vieira de Brito	Médico Clinico Geral I - Distrito	PSF Primaverinha	SERVIÇOS PJ
GISELE MONEGO CORREA 36132455825	Gisele Mônego Correa	Enfermeiro I	PSF Jd. Europa	SERVIÇOS PJ
GLEICE C.H.GUINDA DA SILVA - ME	Gleice Cristina Horacio Guinda da Silva	Enfermeiro I	PSF Area descoberta	SERVIÇOS PJ
HAUANA SAYARA ALTISSIMO - ME	Hauana Sayara Altissimo	Enfermeiro I	Unidade Móvel e Upinha	SERVIÇOS PJ
ILMA RIBEIRO DOS SANTOS MENEGON 56032544168	Ilma Ribeiro dos Santos Menegon	Enfermeiro I	PSF II Industrial	SERVIÇOS PJ
JANAINA APARECIDA MEDEIROS MANCA - ME	Janaina Aparecida medeiros Manca	Enfermeiro I	PSF VIII São Matheus	SERVIÇOS PJ
JOÃO V. I. PERIN - ME	João Vitor de Lima Perin	Médico Clinico Geral I	Unidade Móvel/Upinha	SERVIÇOS PJ
KELLI ARIEL DA SILVA GIL 02398703100	Kelli Ariel da Silva Gil Zamignan	Enfermeiro I	PSF São Domingos	SERVIÇOS PJ
LUCIMARA FERREIRA DE BRITTO 04234434965	Lucimara Ferreira de Britto	Enfermeiro - Distrital Noturno	PSF V Dist. Boa Esperança	SERVIÇOS PJ
MARIA SANDRA TEIXEIRA DE SOUZA 28788647862	Maria sandra Teixeira	Enfermeiro - Distrital Noturno	PSF V Dist. Boa Esperança	SERVIÇOS PJ
NAVES & MALVESSI LTDA - ME	Nathalia Regina Malvessi	Odontólogo I	PSF Centro Norte	SERVIÇOS PJ
P.E.P.FELTRIM - ME	Pâmela Elis Petry Feltrim	Odontólogo I	PSF São José	SERVIÇOS PJ
PAULA GILIOLI CLINICA ODONTOLOGICA - ME	Paula Gilioli	Odontólogo I	Sindicato Rural	SERVIÇOS PJ
RAFAEL DE PAULA GIUSTI - ME	Rafael de Paula Giusti	Médico Clinico Geral I	Apoio PSF's	SERVIÇOS PJ
ROBERTA ESCHER - ME	Roberta Escher	Odontólogo I	PSF VIII São Matheus	SERVIÇOS PJ
SAMUEL DOS SANTOS RIBEIRO - ME	Samuel dos santos Ribeiro	Odontólogo II	Unidade Movel	SERVIÇOS PJ
SANDRA PIRES NOGUEIRA SCAQUETI - ME	Sandra Pires Nogueira Scaqueti	Enfermeiro I	PSF Centro Norte	SERVIÇOS PJ
SIMONI HARTMANN - ME	Simoni Hartmann	Enfermeiro I	PSF V Dist. Boa Esperança	SERVIÇOS PJ
STEFHANY ADRIANY BARDEN - ME	Stefhany Adriany Barden	Enfermeiro I	PSF Rota do Sol	SERVIÇOS PJ
TABATA LASISA DIDOMENICO BROCH COLLI 04485551903	Tabata L. Didomênico B. Colli	Fisioterapeuta II	Academia da saúde	SERVIÇOS PJ
THIAGO DE ALMEIDA PAULINO 35834159818	Thiago de Almeida Paulino	Educador Fisico	Academia da saúde	SERVIÇOS PJ

A CARNEIRO CARVALHO - ME	Adriano Carneiro Carvalho	Agente Administrativo III	SMS - Gabinete	SERVIÇOS PJ
CLAUDIO DIAS BARBOSA 03920137892	Claudio Dias Barbosa	Consultoria Especializada	SEMSAS	SERVIÇOS PJ
CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA - ME	José Nerval Marques	Médico Neurologista	AME	SERVIÇOS PJ
CLINICA ORTOPEDICA TADEU VIEIRA EIRELI - EPP	Carlos Tadeu Rocha Vieira Junior	Médico Ortopedista	AME	SERVIÇOS PJ
FOCUS SOLUÇOES MEDICAS LTDA - ME	Bernardo Ruben Pinto Martins	Médico Oftalmologista	Centro de Reab. Renascer	SERVIÇOS PJ
HENRIKIS CONSULTORIOS S/C LTDA - ME	Henrique de Oliveira Fernandes	Médico Urologista	AME	SERVIÇOS PJ
HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	João Eduardo Cardozo Dalto	Médico Endocrinologista	AME	SERVIÇOS PJ
JOSIANE LEAO DE PAULA - ME	Josiane Leão de Paula	Consultoria Especializada	SEMSAS	SERVIÇOS PJ
L YAMAGUCHI CLINICA MEDICA	Lucio Yamaguchi	Médico Reumatologista	AME	SERVIÇOS PJ

LEANDRA SAUER LODI COLOMBO	Leandra Sauer Lodi Colombo	Consultoria Especializada	SEMSAS	SERVIÇOS PJ
M.T.V.S. ROCHA EIRELI	Miriam Tereza Vali Solé Rocha	Médico Psiquiatra	CAPS	SERVIÇOS PJ
MAITER SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Jòira Maria Quinderé Barreto	Médico Ginecologista	AME	SERVIÇOS PJ
MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL - ME	Massimo Nelson Caliman e Gurgel	Médico Ortopedista	AME	SERVIÇOS PJ
PEDRO IVO CALEGARI & CIA LTDA - ME	Ana Paula Jorge Fernandes	Médico Infectologista	SAE	SERVIÇOS PJ
ROZILDA CELESTE FERNANDES DA COSTA 34689826153	Rozilda Celeste Fernandes da Costa	Consultoria Especializada	SEMSAS	SERVIÇOS PJ
TEIXEIRA & CARVALHO LTDA - ME	Janaína de Carvalho	Médico Dermatologista	AME	SERVIÇOS PJ
TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Reinaldo Turra de Ávila	Médico Ortopedista	AME	SERVIÇOS PJ
VERONICE DA SILVA SOARES - ME	Veronice Soares de Bona	Agente Administrativo III	SMS - Compras	SERVIÇOS PJ

ANA CLAUDIA FURTUNATO DE SOUZA 03823572130	Ana Cláudia Furtunato de Souza	Enfermeiro II - UPA Diurno	UPA	SERVIÇOS PJ
CLAUSIA ROHDEN 74403869904	Clausia Rohden	Enfermeiro II - UPA Diurno	UPA	SERVIÇOS PJ
CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA - ME	Vitor Hugo Silva Marques	Médico Clinico Geral II	UPA	SERVIÇOS PJ
FABIO JUNIOR DA SILVA MEDICOS - EPP	Samanda de Jesus Freitas	Médico Clinico Geral II	UPA	SERVIÇOS PJ
J C CARMONA DE LIMA EIRELI - ME	Julio Cesar Carmona de Lima	Médico Clinico Geral - Plantonista	PLANTÃO UPA/ZONA LESTE	SERVIÇOS PJ
J C CARMONA DE LIMA EIRELI - ME	Érica dos Santos Geraldo	Médico Clinico Geral II	UPA	SERVIÇOS PJ
J C CARMONA DE LIMA EIRELI - ME	Vitor Hugo M. Ferreira	Médico Clinico Geral - Plantonista	PLANTÃO UPA/ZONA LESTE	SERVIÇOS PJ
J CORREA SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME	Jhonathan Correa	Médico Clinico Geral II	UPA	SERVIÇOS PJ
JANAINA CAGNANI BRASILEIRO 04430377600	Janaina Cagnani Brasileiro Perdoná	Enfermeiro II - UPA Noturno	UPA	SERVIÇOS PJ
JUNIOR A. DE BARROS - ME	Junior Antonio de Barros	Enfermeiro II - UPA Noturno	UPA	SERVIÇOS PJ
MEDGLOBAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Lauro Maiolino Ribeiro	Médico Ortopedista Coord	UPA - Ortopedia	SERVIÇOS PJ
PAULA RAFAELA BORGATO 31399990896	Paula Rafaela Borgato	Enfermeiro II - UPA Diurno	UPA	SERVIÇOS PJ
SIMONE QUINTINO PIRES 02742924167	Simone Quintino Pires	Enfermeiro II - UPA Noturno	UPA	SERVIÇOS PJ
VALDELICE FREIRE DA SILVA - ME	Valdelice Freire da Silva	Consultoria Especializada	UPA	SERVIÇOS PJ
WESLEY JATOBÁ DE ALMEIDA 03110408104	Wesley Jatobá de Almeida	Enfermeiro II - UPA Diurno	UPA	SERVIÇOS PJ

EFCAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	Euler Faria Campos	Médico Clinico Geral II - Ultrassom	AME	SERVIÇOS PJ
LUCIANA AZEVEDO DA SILVA GOMES 01035209101	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Enfermeiro II	AME	SERVIÇOS PJ

CLAUDIO MUNARETTO 48085979934	Claudio Munaretto	Fisioterapeuta	Fisioprime	SERVIÇOS PJ
CLINICA DE FISIOTERAPIA BOM JESUS LTDA	Gaspar Besbatti de Mello	Fisioterapeuta	Fisiocenter	SERVIÇOS PJ
CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIO PRIME EIRELI - EPP	Luana Karen Sauer	Fisioterapeuta II	Distrito Primaverinha	SERVIÇOS PJ
ERIKA PAULINA DE MATOS MORAES 90678990115	Érika Paulina de Matos Moraes	Fisioterapeuta II	Centro de Reab. Renascer	SERVIÇOS PJ
FABIANA RAMPAZZO - ME	Fabiana Rampazzo	Fonoaudiólogo	CRR - Proced. Domiciliar	SERVIÇOS PJ
FABIANA RAMPAZZO - ME	Fabiana Rampazzo	Fonoaudiólogo	CRR - Proced. Ambulatorial	SERVIÇOS PJ
KELEN COSTA VIEIRA - ME	Kélen Costa Vieira	Fisioterapeuta I	Centro de Reab. Renascer	SERVIÇOS PJ
KELLY BELLE 04160960189	Kelly Bellé	Fisioterapeuta I	PSF V Dist. Boa Esperança	SERVIÇOS PJ
LUANA DAL BEM GUERRA BEDIN 02511129183	Luana Dal Bem Guerra Bedin	Fisioterapeuta I	Centro de Reab. Renascer	SERVIÇOS PJ
LUCELIA DE OLIVEIRA MARTINS - ME	Lucélia de oliveira Martins	Fisioterapeuta I	Centro de Reab. Renascer	SERVIÇOS PJ
RUHTE KAREN LEONEL MENDES - ME	Ruhte Karen Leonel Mendes	Fisioterapeuta I	Centro de Reab. Renascer	SERVIÇOS PJ

FERNANDO ANGHINONI MARIN - ME	Carolina Brandão de Holanda	Odontólogo Especialista	CEO	SERVIÇOS PJ
MARCIO ANDREI BUSNELLO - ME	Marcio Andrei Busnello	Protético	CEO	SERVIÇOS PJ

JOSSANE CECILIA ATHAYDES MARTELLO 65147375104	Jossane Cecilia Athaydes	Assitente Social	CAPS	SERVIÇOS PJ
LECIANE XAVIER DOS SANTOS - ME	Leciane Xavier dos Santos	Psicologia I	CAPS	SERVIÇOS PJ

CLARICE NERICKE - ME	Clarice Nericke	Enfermeiro I	SAE	SERVIÇOS PJ
CLARICE NERICKE - ME	Danielly Fernandes da Costa Marques Oneda	Psicologia II	SAE	SERVIÇOS PJ

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 222/2017

O referido documento requer cópia do Processo de Aquisição de Serviços de laboratórios de Análises Clínicas e Imagens, bem como a relação dos serviços que foram realizados no período de janeiro a Julho de 2017.

Segue anexa a documentação solicitada.

EXAMES LABORATORIAIS					
ITEM	COD. SUS	DESCRIÇÃO	TOTAL UTILIZADO DE JAN. A JUL./17	VALOR SUS	VALOR TOTAL
1	02.02.01.00.40	Determinação de Curva Glicemica (02 dosagens)	548	R$ 3,63	R$ 1.989,24
2	02.02.01.00.74	Determinação de Curva Glicemica (05 dosagens)	38	R$ 10,00	R$ 380,00
3	02.02.01.01.20	Dosagem de ácido úrico	7.540	R$ 1,85	R$ 13.949,00
4	02.02.01.01.80	Dosagem de Amilase	434	R$ 2,25	R$ 976,50
5	02.02.01.02.01	Dosagem de Biliirrubina Total e Frações	550	R$ 2,01	R$ 1.105,50
6	02.02.01.02.10	Dosagem de cálcio	727	R$ 1,85	R$ 1.344,95
7	02.02.01.02.60	Dosagem de cloreto	8	R$ 1,85	R$ 14,80
8	02.02.01.02.79	Dosagem de colesterol HDL	13.064	R$ 3,51	R$ 45.854,64
9	02.02.01.02.87	Dosagem de colesterol LDL	11.725	R$ 3,51	R$ 41.154,75
10	02.02.01.02.95	Dosagem de colesterol total	13.700	R$ 1,85	R$ 25.345,00
11	02.02.01.03.09	Dosagem de Colinesterase	89	R$ 3,68	R$ 327,52
12	02.02.01.03.17	Dosagem de creatinina	11.505	R$ 1,85	R$ 21.284,25
13	02.02.01.03.68	Dosagem de desidrogenase lática	261	R$ 3,68	R$ 960,48
14	02.02.01.03.84	Dosagem de ferritina	1.504	R$ 15,59	R$ 23.447,36
15	02.02.01.03.92	Dosagem de ferro sérico	271	R$ 3,51	R$ 951,21
16	02.02.01.04.22	Dosagem de fosfatase alcalina	1.626	R$ 2,01	R$ 3.268,26
17	02.02.01.04.30	Dosagem de fosfóro	81	R$ 1,85	R$ 149,85
18	02.02.01.04.65	Dosagem de gama-glutamil-transferase (GAMAGT)	1.282	R$ 3,51	R$ 4.499,82
19	02.02.01.04.73	Dosagem de glicose	17.680	R$ 1,85	R$ 32.708,00
20	02.02.01.05.03	Dosagem de homoglobina glicosilada	2.534	R$ 7,86	R$ 19.917,24
21	02.02.01.05.62	Dosagem de magnésio	112	R$ 2,01	R$ 225,12
22	02.02.01.05.70	Dosagem de muco - proteínas	55	R$ 2,01	R$ 110,55
23	02.02.01.06.00	Dosagem de potássio	1.696	R$ 1,85	R$ 3.137,60
24	02.02.01.06.27	Dosagem de proteínas totais e frações	239	R$ 1,85	R$ 442,15
25	02.02.01.06.35	Dosagem de sódio	1.555	R$ 1,85	R$ 2.876,75
26	02.02.01.06.43	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO)	9.686	R$ 2,01	R$ 19.468,86
27	02.02.01.06.51	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	9.685	R$ 2,01	R$ 19.466,85
28	02.02.01.06.78	Dosagem de triglicerídeos	13.475	R$ 3,51	R$ 47.297,25
29	02.02.01.06.94	Dosagem de uréia	9.866	R$ 1,85	R$ 18.252,10
30	02.02.02.00.70	Determinação de tempo de coagulação	497	R$ 2,73	R$ 1.356,81
31	02.02.02.00.96	Determinação de tempo de sangramento - DUKE	495	R$ 2,73	R$ 1.351,35
32	02.02.02.01.34	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ATIVADA)	597	R$ 5,77	R$ 3.444,69
33	02.02.02.01.42	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	846	R$ 2,73	R$ 2.309,58
34	02.02.02.01.50	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	2.169	R$ 2,73	R$ 5.921,37
35	02.02.02.03.55	Eletroforese de hemoglobina	7	R$ 5,41	R$ 37,87
36	02.02.02.03.80	Hemograma completo	22.008	R$ 4,11	R$ 90.452,88
37	02.02.02.03.98	Leucograma	0	R$ 2,73	R$ -
38	02.02.02.04.95	Prova de retração do coágulo	479	R$ 2,73	R$ 1.307,67
39	02.02.03.00.75	Determinação de fator reumatóide	1.669	R$ 2,83	R$ 4.723,27

40	02.02.03.00.83	Determinação quantitativa de proteína C reativa (PCR)	**2.488**	R$ 2,83	R$ 7.041,04
41	02.02.03.01.05	Dosagem de antigeno prostático específico (PSA)	**2.668**	R$ 16,42	R$ 43.808,56
42	02.02.03.03.00	Pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	**2.823**	R$ 10,00	R$ 28.230,00
43	02.02.03.04.74	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	**938**	2,83	R$ 2.654,54
44	02.02.03.05.98	Pesquisa de anticorpos antinucleo (FAN)	**859**	R$ 17,16	R$ 14.740,44
45	02.02.03.06.36	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (ANTI-HBS)	**1.488**	R$ 18,55	R$ 27.602,40
46	02.02.03.06.44	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da Hepatite B (ANTI-HBE)	**65**	R$ 18,55	R$ 1.205,75
47	02.02.03.06.79	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C (ANTI-HCV)	**2.532**	R$ 18,55	R$ 46.968,60
48	02.02.03.07.84	Pesquisa de anticorpos IGG contra antígeno central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IGG)	**389**	R$ 18,55	R$ 7.215,95
49	02.02.03.07.92	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus (Dengue e Febre Amarela)	**121**	R$ 30,00	R$ 3.630,00
50	02.02.03.08.06	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite (HAV-IGG)	**114**	R$ 18,55	R$ 2.114,70
51	02.02.03.09.11	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGM)	**40**	R$ 18,55	R$ 742,00
52	02.02.03.08.14	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola	**1.126**	R$ 17,16	R$ 19.322,16
53	02.02.03.08.57	Pesquisa de anticorpos IGM Anticitomegalovirus	**973**	R$ 11,61	R$ 11.296,53
54	02.02.03.08.57	Pesquisa de anticorpos IGG Anticitomegalovirus	**965**	R$ 11,00	R$ 10.615,00
55	02.02.03.08.73	Pesquisa de anticorpos IGM Antitoxoplasma	**1.646**	R$ 18,55	R$ 30.533,30
56	02.02.03.07.68	Pesquisa de anticorpos IGG Antitoxoplasma	**1.606**	R$ 16,97	R$ 27.253,82
57	02.02.03.08.90	Pesquisa de anticorpos IGM contra antigeno central do vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IGM)	**236**	R$ 18,55	R$ 4.377,80
58	02.02.03.09.03	Pesquisa de Anticorpos IGM contra arbovirus (Dengue e Febre Amarela)	**127**	R$ 20,00	R$ 2.540,00
59	02.02.03.09.20	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola	**950**	R$ 17,16	R$ 16.302,00
60	02.02.03.09.70	Pesquisa de antigeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG)	**3.179**	R$ 18,55	R$ 58.970,45
61	02.02.03.09.89	Pesquisa de antigeno e do vírus da Hepatite B (HBEAG)	**87**	R$ 18,55	R$ 1.613,85
62	02.02.03.11.10	Teste de VDRL para detecção de Sífilis	**3.340**	R$ 2,83	R$ 9.452,20
63	02.02.04.00.54	Pesquisa de Enterobius Vermiculares (Oxiurus Oxiura)	**3**	R$ 1,65	R$ 4,95
64	02.02.04.00.97	Pesquisa de leucócitos nas fezes	**12**	R$ 1,65	R$ 19,80
65	02.02.04.01.27	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	**5.442**	R$ 1,65	R$ 8.979,30
66	02.02.04.01.43	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	**896**	R$ 1,65	R$ 1.478,40
67	02.02.05.00.17	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	**18.140**	R$ 3,70	R$ 67.118,00
68	02.02.05.00.92	Dosagem de microalbumina na urina	**73**	R$ 8,12	R$ 592,76
69	02.02.05.02.54	Pesquisa de gonadotrofina coriônica (Beta-HCG)	**1.813**	R$ 7,85	R$ 14.232,05
70	02.02.06.01.60	Dosagem de estradiol	**887**	R$ 10,15	R$ 9.003,05
71	02.02.06.02.25	Dosagem de hormônio do crescimento (HGH)	**2**	R$ 10,21	R$ 20,42
72	02.02.06.02.33	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	**1.265**	R$ 7,89	R$ 9.980,85
73	02.02.06.02.41	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	**546**	R$ 8,97	R$ 4.897,62
74	02.02.06.02.50	Dosagem de hormônio Tireoestimulante (TSH)	**12.793**	R$ 8,96	R$ 114.625,28
75	02.02.06.02.92	Dosagem de progesterona	**259**	R$ 10,20	R$ 2.641,80
76	02.02.06.03.06	Dosagem de prolactina	**547**	R$ 10,15	R$ 5.552,05
77	02.02.06.03.73	Dosagem de Tiroxina (T4)	**523**	R$ 8,76	R$ 4.581,48

78	02.02.06.03.81	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 LIVRE)	**10.310**	R$ 11,60	R$ 119.596,00
79	02.02.06.03.90	Dosagemde Triiodotironina (T3)	**302**	R$ 8,71	R$ 2.630,42
89	02.02.08.00.13	Antibiograma	**2.177**	R$ 4,98	R$ 10.841,46
81	02.02.08.00.48	Baciloscopia direta para BAAR Tuberculose (Diagnóstica)	**143**	R$ 4,20	R$ 600,60
82	02.02.08.00.56	Baciloscopia direta para BAAR Hanseníase	**167**	R$ 4,20	R$ 701,40
83	02.02.08.00.72	Bacterioscopia (GRAM)	**510**	R$ 2,80	R$ 1.428,00
84	02.02.08.00.80	Cultura de bactérias para identificação	**2.179**	R$ 5,62	R$ 12.245,98
85	02.02.08.01.45	Exame microbiólogico a fresco (Direto)	**527**	R$ 2,80	R$ 1.475,60
86	02.02.09.02.64	Pesquisa de espermatozóides (Após Vasectomia)	**1**	R$ 4,80	R$ 4,80
87	02.02.12.00.23	Determinação direta e reversa de grupo ABO	**1.333**	R$ 1,37	R$ 1.826,21
88	02.02.12.00.82	Pesquisa de Fator RH (Inclui de Frasco)	**1.332**	R$ 1,37	R$ 1.824,84
89	02.02.02.04.10	Pesquisa de celulas LE	**3**	R$ 4,11	R$ 12,33
90	02.02.03.03.18	Pesquisa de anticorpos ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	**143**	R$ 18,55	R$ 2.652,65
91	02.02.03.12.17	Dosagem de antigenos CA 125	**86**	R$ 13,35	R$ 1.148,10
92	02.02.03.09.62	Pesquisa de antigeno carcinoembrionário (CEA)	**108**	R$ 13,35	R$ 1.441,80
93	02.02.03.06.28	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	**18**	R$ 15,35	R$ 276,30
94	02.02.06.03.65	Dosagem de Tireoglobulina	**12**	R$ 15,35	R$ 184,20
95	02.02.03.11.28	Teste FTA-ABS IGG para diagnóstico de sífilis	**52**	R$ 10,00	R$ 520,00
96	02.02.03.11.36	Teste FTA-ABS IGM para diagnóstico de sífilis	**52**	R$ 10,00	R$ 520,00
97	02.02.03.01.21	Dosagem de complemento C3	**22**	R$ 17,16	R$ 377,52
98	02.02.07.03.52	Dosagem de zinco	**49**	R$ 15,65	R$ 766,85
99	02.02.06.01.36	Dosagem de Cortisol	**38**	R$ 9,96	R$ 378,48
100	02.02.03.10.47	Pesquisa de Trypanossoma Cruzi (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	**238**	R$ 10,00	R$ 2.380,00
101	02.02.03.00.24	Contagem de linfócitos CD4/CD8	**0**	R$ 15,00	R$ -
102	02.02.08.01.37	Cultura para identificação de fungos	**1**	R$ 4,19	R$ 4,19
103	02.02.07.02.80	Dosagem de metabolitos da cocaína	**0**	R$ 10,00	R$ -
104	02.02.03.00.91	Dosagem de alfa-fetoproteína	**154**	R$ 15,06	R$ 2.319,24
105	02.02.03.05.55	Pesquisa de anticorpos antimicrossomas	**976**	R$ 17,16	R$ 16.748,16
			253.197		**R$ 1.266.675,12**

Folhas nº
CPI

CONTRATO N.º 099/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CELLA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CELLA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.248.656/0001-30, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 755-A, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. SILVIA CELLA, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6.133.968-0 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 964.653.109-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TABELA SUS
1	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	UND	5.000	R$ 3,63
3	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	13.600	R$ 1,85

Folhas nº
CPI

4	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UND	2.000	R$ 2,25
5	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	5.000	R$ 2,01
8	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	30.000	R$ 3,51
9	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	30.000	R$ 3,51
10	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	30.000	R$ 1,85
11	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	800	R$ 3,68
12	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	14.400	R$ 1,85
13	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UND	1.000	R$ 3,68
14	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1.200	R$ 15,59
15	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1.000	R$ 3,51
16	202010422	DOSGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	3.000	R$ 2,01
18	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT)	UND	5.000	R$ 3,51
19	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	45.000	R$ 1,85
24	202010627	DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	2.000	R$ 1,85
26	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO)	UND	20.000	R$ 2,01
27	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	20.000	R$ 2,01
28	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	30.000	R$ 3,51
29	202010694	DOSAGEM DE URÉIA	UND	20.000	R$ 1,85
30	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1.000	R$ 2,73
31	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	1.000	R$ 2,73
32	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	3.000	R$ 5,77
33	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	5.000	R$ 2,73
34	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	5.000	R$ 2,73
36	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	120.000	R$ 4,11
39	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UND	5.000	R$ 2,83
40	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	5.000	R$ 2,83
41	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	10.000	R$ 16,42
43	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO)	UND	5.000	R$ 2,83
44	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	UND	1.000	R$ 17,16
45	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	5.000	R$ 18,55
46	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	1.100	R$ 18,55
48	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	15.000	R$ 18,55
49	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 30,00
50	202030806	PESQUISA DE NTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
51	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
52	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	UND	8.600	R$ 17,16
53	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,61
54	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,00
55	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 18,55
56	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 16,97

Folhas nº
CPI

57	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
58	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 20,00
59	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
60	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA	UND	8.600	R$ 17,16
61	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	12.000	R$ 18,55
62	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	1.000	R$ 18,55
63	202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	15.000	R$ 2,83
64	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	1.000	R$ 1,65
65	202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UND	500	R$ 1,65
66	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	50.000	R$ 1,65
67	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	1.000	R$ 1,65
68	202050017	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	44.800	R$ 3,70
70	202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	UND	10.000	R$ 7,85
71	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	5.000	R$ 10,15
73	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	10.000	R$ 7,89
74	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	10.000	R$ 8,97
75	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	20.000	R$ 8,96
76	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	1.000	R$ 10,20
77	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	2.000	R$ 10,15
78	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	6.000	R$ 8,76
79	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	10.000	R$ 11,60
80	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	5.000	R$ 8,71
81	202080013	ANTIBIOGRAMA	UND	5.000	R$ 4,98
82	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	3.000	R$ 4,20
83	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	2.000	R$ 4,20
84	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	5.600	R$ 2,80
85	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	1.000	R$ 5,62
86	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	7.200	R$ 2,80
87	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	UND	200	R$ 4,80
88	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO	UND	10.000	R$ 1,37
89	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	10.000	R$ 1,37
94	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND	500	R$ 15,35
98	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND	200	R$ 17,16
99	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	UND	200	R$ 15,65
100	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	300	R$ 9,96
101	202031047	PESQUIS DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UND	1.000	R$ 10,00
105	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UND	200	R$ 15,06
106	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UND	1.000	R$ 17,16

3.2. O valor global da presente contratação é de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá

Folhas nº
CPI

outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. 5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

Folhas nº
CPI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
g) Conferir e aprovar os serviços realizados;
h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
e) A contratada deverá executar os serviços dento dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condições aqui estabelecidas.
f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;

Folhas nº
CPI

m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subseqüente para conferencia e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;
b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

Folhas nº
CPI

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Folhas nº
CPI

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **Thiago Gonçalves,** que será nomeado através de Portaria especifica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CELLA LTDA
SILVIA CELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Folhas nº
CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 099/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA.

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.° 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.° 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.° 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 08.248.656/0001-30 com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n. 755-A, centro, nesta cidade de Sorriso-MT., representada pela sócia-proprietária a Sra. SILVIA CELLA, portadora da cédula de identidade RG sob n.° 6133968-0 SSP/PR e CPF 964.653.109-10, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 099/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n. 099/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

Folhas nº
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R$ 245.548,08 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos), correspondente ao mesmo valor ajustado no primeiro termo de aditivo datado de 30 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA	33.90.39.00	434	R$ 245.548,08

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2.014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLA LTDA
SILVIA CELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61

Folhas nº
CPL

CONTRATO N.º 104/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA BARBOSA E VAZ LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOSA E VAZ LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.859.656/0001-80, estabelecida à Av. Porto Alegre, n.º 2964, sala 2, Centro na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. ELISEU DALTON BARBOSA, portador da cédula e identidade RG sob n.º MG-13.568.075 SSP/MG e do CPF/MF sob n.º 015.192.446-57, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TABELA SUS
1	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	UND	5.000	R$ 3,63
2	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (05 DOSAGENS)	UND	1.000	R$ 10,00
3	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	13.600	R$ 1,85

Folhas nº
CPL

4	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UND	2.000	R$ 2,25
5	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	5.000	R$ 2,01
6	202010210	DOSGEM DE CÁLCIO	UND	2.000	R$ 1,85
8	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	30.000	R$ 3,51
9	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	30.000	R$ 3,51
10	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	30.000	R$ 1,85
11	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	800	R$ 3,68
12	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	14.400	R$ 1,85
13	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UND	1.000	R$ 3,68
14	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1.200	R$ 15,59
15	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1.000	R$ 3,51
16	202010422	DOSGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	3.000	R$ 2,01
17	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	1.000	R$ 1,85
18	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT)	UND	5.000	R$ 3,51
19	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	45.000	R$ 1,85
20	202010503	DOSAGEM DE HOMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	10.000	R$ 7,86
21	202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	2.000	R$ 2,01
22	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	UND	1.200	R$ 2,01
23	202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	10.200	R$ 1,85
24	202010627	DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	2.000	R$ 1,85
25	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	10.000	R$ 1,85
26	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO)	UND	20.000	R$ 2,01
27	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	20.000	R$ 2,01
28	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	30.000	R$ 3,51
29	202010694	DOSAGEM DE URÉIA	UND	20.000	R$ 1,85
30	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1.000	R$ 2,73
31	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	1.000	R$ 2,73
32	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	3.000	R$ 5,77
33	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	5.000	R$ 2,73
34	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	5.000	R$ 2,73
36	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	120.000	R$ 4,11
37	202020398	LEUCOGRAMA	UND	500	R$ 2,73
38	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	500	R$ 2,73
39	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UND	5.000	R$ 2,83
40	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	5.000	R$ 2,83
41	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	10.000	R$ 16,42
42	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	10.000	R$ 10,00
43	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO)	UND	5.000	R$ 2,83
44	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	UND	1.000	R$ 17,16
45	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	5.000	R$ 18,55
46	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	1.100	R$ 18,55
47	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	8.000	R$ 18,55

Folhas nº
CPL

48	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	15.000	R$ 18,55
49	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 30,00
50	202030806	PESQUISA DE NTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
51	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
52	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	UND	8.600	R$ 17,16
53	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,61
54	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,00
55	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 18,55
56	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 16,97
57	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
58	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 20,00
59	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
60	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA	UND	8.600	R$ 17,16
61	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	12.000	R$ 18,55
62	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	1.000	R$ 18,55
63	202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	15.000	R$ 2,83
64	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	1.000	R$ 1,65
65	202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UND	500	R$ 1,65
66	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	50.000	R$ 1,65
67	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	1.000	R$ 1,65
68	202050017	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	44.800	R$ 3,70
70	202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	UND	10.000	R$ 7,85
71	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	5.000	R$ 10,15
73	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	10.000	R$ 7,89
74	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	10.000	R$ 8,97
75	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	20.000	R$ 8,96
76	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	1.000	R$ 10,20
77	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	2.000	R$ 10,15
78	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	6.000	R$ 8,76
79	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	10.000	R$ 11,60
80	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	5.000	R$ 8,71
81	202080013	ANTIBIOGRAMA	UND	5.000	R$ 4,98
82	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	3.000	R$ 4,20
83	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	2.000	R$ 4,20
84	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	5.600	R$ 2,80
85	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	1.000	R$ 5,62
86	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	7.200	R$ 2,80
87	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	UND	200	R$ 4,80
88	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO	UND	10.000	R$ 1,37
89	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	10.000	R$ 1,37
90	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	500	R$ 4,11
92	202031217	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125	UND	400	R$ 13,35
93	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND	400	R$ 13,35

Folhas nº
CPL

94	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND	500	R$ 15,35
98	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND	200	R$ 17,16
99	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	UND	200	R$ 15,65
100	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	300	R$ 9,96
101	202031047	PESQUIS DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UND	1.000	R$ 10,00
103	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	UND	1.000	R$ 4,19
105	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UND	200	R$ 15,06
106	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UND	1.000	R$ 17,16

3.2. O valor global da presente contratação é de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).
3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.
5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

Folhas nº
CPL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;

b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;

c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;

d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.

e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

g) Conferir e aprovar os serviços realizados;

h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

Folhas nº
CPL

a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
e) A contratada deverá executar os serviços dento dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condições aqui estabelecidas.
f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.

Folhas nº
CPL

q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferencia e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

Folhas nº
CPL

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

Folhas nº
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **Thiago Gonçalves,** que será nomeado através de Portaria especifica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

BARBOSA E VAZ LTDA ME
ELISEU DALTON BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Folhas nº
CPL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 104/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E BARBOSA E VAZ LTDA ME

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.° 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.° 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.° 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BARBOSA E VAZ LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 11.859.656/0001-80 com sede na Avenida Porto Alegre, n. 2964, centro, nesta cidade de Sorriso-MT, neste ato, representada pela sócio-administrador o Sr. ELISEU DALTON BARBOSA, portador da cédula de identidade n. 13568075 SSP/MT e CPF 015.192.446-57, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 104/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n.° 104/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

Folhas nº
CPL

3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R$ 349.999,99 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos), correspondente ao mesmo valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA	33.90.39.00	434	R$ 349.999,99

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2.014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

BARBOSA E VAZ LTDA ME
ELISEU DALTON BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

Folhas nº
CPI

CONTRATO N.º 100/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS BIOEXAMES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS BIOEXAMES LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.682.745/0001-02, estabelecida à Av. São Francisco de Assis, n.º 2093, Bairro Industrial, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. JAMES MONTEIRO EXCORCIO, portador da cédula de identidade RG sob n.º 0993302-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 622.149.501-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

Folhas nº
CPI

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TABELA SUS
1	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	UND	5.000	R$ 3,63
2	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (05 DOSAGENS)	UND	1.000	R$ 10,00
3	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	13.600	R$ 1,85
4	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UND	2.000	R$ 2,25
5	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	5.000	R$ 2,01
6	202010210	DOSGEM DE CÁLCIO	UND	2.000	R$ 1,85
7	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	UND	500	R$ 1,85
8	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	30.000	R$ 3,51
9	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	30.000	R$ 3,51
10	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	30.000	R$ 1,85
11	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	800	R$ 3,68
12	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	14.400	R$ 1,85
13	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UND	1.000	R$ 3,68
14	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1.200	R$ 15,59
15	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1.000	R$ 3,51
16	202010422	DOSGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	3.000	R$ 2,01
17	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	1.000	R$ 1,85
18	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT)	UND	5.000	R$ 3,51
19	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	45.000	R$ 1,85
20	202010503	DOSAGEM DE HOMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	10.000	R$ 7,86
21	202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	2.000	R$ 2,01
22	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	UND	1.200	R$ 2,01
23	202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	10.200	R$ 1,85
24	202010627	DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	2.000	R$ 1,85
25	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	10.000	R$ 1,85
26	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO)	UND	20.000	R$ 2,01
27	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	20.000	R$ 2,01
28	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	30.000	R$ 3,51
29	202010694	DOSAGEM DE URÉIA	UND	20.000	R$ 1,85
30	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1.000	R$ 2,73
31	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	1.000	R$ 2,73
32	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	3.000	R$ 5,77
33	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	5.000	R$ 2,73

Folhas nº
CPI

34	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	5.000	R$ 2,73
35	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	500	R$ 5,41
36	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	120.000	R$ 4,11
37	202020398	LEUCOGRAMA	UND	500	R$ 2,73
38	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	500	R$ 2,73
39	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UND	5.000	R$ 2,83
40	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	5.000	R$ 2,83
41	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	10.000	R$ 16,42
42	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	10.000	R$ 10,00
43	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO)	UND	5.000	R$ 2,83
44	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	UND	1.000	R$ 17,16
45	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	5.000	R$ 18,55
46	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	1.100	R$ 18,55
47	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	8.000	R$ 18,55
48	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	15.000	R$ 18,55
49	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 30,00
50	202030806	PESQUISA DE NTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
51	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
52	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	UND	8.600	R$ 17,16
53	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,61
54	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,00
55	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 18,55
56	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 16,97
57	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55

Folhas nº
CPI

58	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 20,00
59	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
60	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA	UND	8.600	R$ 17,16
61	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	12.000	R$ 18,55
62	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	1.000	R$ 18,55
63	202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	15.000	R$ 2,83
64	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	1.000	R$ 1,65
65	202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UND	500	R$ 1,65
66	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	50.000	R$ 1,65
67	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	1.000	R$ 1,65
68	202050017	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	44.800	R$ 3,70
69	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	1.000	R$ 8,12
70	202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	UND	10.000	R$ 7,85
71	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	5.000	R$ 10,15
72	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	UND	1.000	R$ 10,21
73	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	10.000	R$ 7,89
74	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	10.000	R$ 8,97
75	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	20.000	R$ 8,96
76	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	1.000	R$ 10,20
77	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	2.000	R$ 10,15
78	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	6.000	R$ 8,76
79	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	10.000	R$ 11,60
80	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	5.000	R$ 8,71
81	202080013	ANTIBIOGRAMA	UND	5.000	R$ 4,98
82	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	3.000	R$ 4,20
83	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	2.000	R$ 4,20
84	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	5.600	R$ 2,80
85	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	1.000	R$ 5,62
86	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	7.200	R$ 2,80
87	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	UND	200	R$ 4,80
88	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO	UND	10.000	R$ 1,37
89	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	10.000	R$ 1,37
90	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	500	R$ 4,11

Folhas nº
CPI

91	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	UND	1.000	R$ 18,55
92	202031217	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125	UND	400	R$ 13,35
93	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND	400	R$ 13,35
94	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND	500	R$ 15,35
95	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	500	R$ 15,35
96	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DE SIFILIS	UND	300	R$ 10,00
97	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UND	300	R$ 10,00
98	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND	200	R$ 17,16
99	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	UND	200	R$ 15,65
100	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	300	R$ 9,96
101	202031047	PESQUIS DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UND	1.000	R$ 10,00
102	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	UND	1.000	R$ 15,00
103	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	UND	1.000	R$ 4,19
104	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA	UND	1.000	R$ 10,00
105	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UND	200	R$ 15,06
106	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UND	1.000	R$ 17,16

3.2. O valor global da presente contratação é de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).
3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Folhas nº
CPI

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.
5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.
6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.
6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.
6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.
6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.
6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.
6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

Folhas nº
CPI

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;

b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;

c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;

d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.

e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

g) Conferir e aprovar os serviços realizados;

h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;

b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;

c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;

d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.

e) A contratada deverá executar os serviços dento dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condições aqui estabelecidas.

f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;

g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Folhas nº
CPI

k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;

m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;

n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.

p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.

q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferencia e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da

Folhas nº
CPI

responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caos fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

Folhas nº
CPI

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **Thiago Gonçalves,** que será nomeado através de Portaria especifica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Folhas nº
CPI

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS BIOEXAMES LTDA ME
JAMES MONTEIRO EXCORCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Folhas nº
CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME.

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 11.682.745/0001-02, com sede na Avenida São Francisco de Assis n. 2093, Bairro Industrial nesta cidade de Sorriso-MT, representada pelo sócio-proprietário o Sr. JAMES MONTEIRO EXCORCIO, portador da cédula de identidade n. 0993302-6 SSP/MT e CPF 622.149.501-68, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 100/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n.º 100/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

Folhas nº
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor global de R$ 416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), do contrato mãe e primeiro aditivo por se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA	33.90.39.00	434	R$ 416.666,66

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2.014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2.016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

LABORATÓRIO A.CLÍNICAS BIOEXAMES LTDA ME
JAMES MONTEIRO EXCORCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61

Folhas nº
CPI

CONTRATO N.º 101/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.592.130/0001-59, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 855, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia proprietária a Sra. VERA DENISE PILOTO, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 2.173.003 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 526.762.429-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TABELA SUS
1	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	UND	5.000	R$ 3,63
2	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (05 DOSAGENS)	UND	1.000	R$ 10,00
3	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	13.600	R$ 1,85

Folhas nº
CPI

4	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UND	2.000	R$ 2,25
5	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	5.000	R$ 2,01
6	202010210	DOSGEM DE CÁLCIO	UND	2.000	R$ 1,85
7	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	UND	500	R$ 1,85
8	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	30.000	R$ 3,51
9	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	30.000	R$ 3,51
10	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	30.000	R$ 1,85
11	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	800	R$ 3,68
12	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	14.400	R$ 1,85
13	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UND	1.000	R$ 3,68
14	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1.200	R$ 15,59
15	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1.000	R$ 3,51
16	202010422	DOSGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	3.000	R$ 2,01
17	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	1.000	R$ 1,85
18	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT)	UND	5.000	R$ 3,51
19	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	45.000	R$ 1,85
20	202010503	DOSAGEM DE HOMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	10.000	R$ 7,86
21	202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	2.000	R$ 2,01
22	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	UND	1.200	R$ 2,01
23	202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	10.200	R$ 1,85
24	202010627	DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	2.000	R$ 1,85
25	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	10.000	R$ 1,85
26	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO)	UND	20.000	R$ 2,01
27	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	20.000	R$ 2,01
28	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	30.000	R$ 3,51
29	202010694	DOSAGEM DE URÉIA	UND	20.000	R$ 1,85
30	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1.000	R$ 2,73
31	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	1.000	R$ 2,73
32	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	3.000	R$ 5,77
33	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	5.000	R$ 2,73
34	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	5.000	R$ 2,73
36	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	120.000	R$ 4,11
37	202020398	LEUCOGRAMA	UND	500	R$ 2,73
38	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	500	R$ 2,73
39	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UND	5.000	R$ 2,83
40	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	5.000	R$ 2,83
41	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	10.000	R$ 16,42
42	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	10.000	R$ 10,00
43	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO)	UND	5.000	R$ 2,83
44	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	UND	1.000	R$ 17,16
45	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	5.000	R$ 18,55
46	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	1.100	R$ 18,55
47	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	8.000	R$ 18,55

Folhas nº
CPI

48	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	15.000	R$ 18,55
49	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 30,00
50	202030806	PESQUISA DE NTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
51	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
52	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	UND	8.600	R$ 17,16
53	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,61
54	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	7.000	R$ 11,00
55	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 18,55
56	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 16,97
57	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
58	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 20,00
59	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
60	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA	UND	8.600	R$ 17,16
61	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	12.000	R$ 18,55
62	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	1.000	R$ 18,55
63	202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	15.000	R$ 2,83
64	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	1.000	R$ 1,65
65	202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UND	500	R$ 1,65
66	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	50.000	R$ 1,65
67	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	1.000	R$ 1,65
68	202050017	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	44.800	R$ 3,70
70	202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	UND	10.000	R$ 7,85
71	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	5.000	R$ 10,15
73	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	10.000	R$ 7,89
74	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	10.000	R$ 8,97
75	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	20.000	R$ 8,96
76	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	1.000	R$ 10,20
77	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	2.000	R$ 10,15
78	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	6.000	R$ 8,76
79	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	10.000	R$ 11,60
80	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	5.000	R$ 8,71
81	202080013	ANTIBIOGRAMA	UND	5.000	R$ 4,98
82	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	3.000	R$ 4,20
83	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	2.000	R$ 4,20
84	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	5.600	R$ 2,80
85	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	1.000	R$ 5,62
86	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	7.200	R$ 2,80
87	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	UND	200	R$ 4,80
88	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO	UND	10.000	R$ 1,37
89	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	10.000	R$ 1,37
90	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	500	R$ 4,11
92	202031217	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125	UND	400	R$ 13,35

Folhas nº
CPI

93	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND	400	R$ 13,35
94	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND	500	R$ 15,35
98	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND	200	R$ 17,16
101	202031047	PESQUIS DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UND	1.000	R$ 10,00
105	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UND	200	R$ 15,06
106	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UND	1.000	R$ 17,16

3.2. O valor global da presente contratação é de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).
3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.
5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

Folhas nº
CPI

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;

b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;

c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;

d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.

e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

g) Conferir e aprovar os serviços realizados;

h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;

b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;

c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;

Folhas nº
CPI

d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
e) A contratada deverá executar os serviços dento dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condições aqui estabelecidas.
f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.
p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferencia e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

Folhas nº
CPL

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caos fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Folhas nº
CPI

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

Folhas nº
CPI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **THIAGO GONÇALVES,** que será nomeado através de Portaria especifica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
VERA DENISE PILOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Folhas nº
CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 101/2014 REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.° 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 03.592.130/001-59 com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n. 855, centro, nesta cidade de Sorriso-MT, neste ato, representada pela sócia-proprietária a Sra. VERA DENISE PILOTO, portadora da cédula de identidade n. 2173003 SSP/PR e CPF 526.762.429-20, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 101/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n. 101/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em conseqüência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

Folhas nº
CPL

3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R$ 416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao mesmo valor ajustado no primeiro termo de aditivo datado de 07 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA	33.90.39.00	434	R$ 416.666,66

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2.014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
VERA DENISE PILOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Folhas nº
CPI

CONTRATO N.º 103/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA JANE MARISA ACCO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JANE MARISA ACCO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.174.728/0001-41, estabelecida à Av. Luiz Amadeu Lodi, n.º 1195, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. JANE MARISA ACCO, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 35650610 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 580.175.939-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 007/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas para realização de exames de análises clínicas, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	TABELA SUS

Folhas nº
CPI

2	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (05 DOSAGENS)	UND	1.000	R$ 10,00
3	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	13.600	R$ 1,85
4	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UND	2.000	R$ 2,25
5	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	5.000	R$ 2,01
8	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	30.000	R$ 3,51
9	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	30.000	R$ 3,51
10	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	30.000	R$ 1,85
12	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	14.400	R$ 1,85
14	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1.200	R$ 15,59
15	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1.000	R$ 3,51
16	202010422	DOSGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	3.000	R$ 2,01
18	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMAGT)	UND	5.000	R$ 3,51
19	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	45.000	R$ 1,85
20	202010503	DOSAGEM DE HOMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	10.000	R$ 7,86
22	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	UND	1.200	R$ 2,01
24	202010627	DOSAGEM DE PROTÍNS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	2.000	R$ 1,85
26	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXILACETICA (TGO)	UND	20.000	R$ 2,01
27	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	20.000	R$ 2,01
28	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	30.000	R$ 3,51
29	202010694	DOSAGEM DE URÉIA	UND	20.000	R$ 1,85
30	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1.000	R$ 2,73
31	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	1.000	R$ 2,73
32	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	3.000	R$ 5,77
33	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	5.000	R$ 2,73
34	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	5.000	R$ 2,73
36	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	120.000	R$ 4,11
37	202020398	LEUCOGRAMA	UND	500	R$ 2,73
38	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	500	R$ 2,73
39	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UND	5.000	R$ 2,83
40	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	5.000	R$ 2,83
41	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	10.000	R$ 16,42
43	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ALSO)	UND	5.000	R$ 2,83
44	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	UND	1.000	R$ 17,16
45	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	5.000	R$ 18,55
46	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	1.100	R$ 18,55
47	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	8.000	R$ 18,55
49	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 30,00
50	202030806	PESQUISA DE NTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
51	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
52	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	UND	8.600	R$ 17,16
55	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 18,55
56	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	12.000	R$ 16,97

Folhas nº
CPI

57	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (NTI-HBC-IGM)	UND	1.000	R$ 18,55
58	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	1.000	R$ 20,00
59	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	1.000	R$ 18,55
60	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÓLA	UND	8.600	R$ 17,16
61	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	12.000	R$ 18,55
62	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	1.000	R$ 18,55
63	202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	15.000	R$ 2,83
64	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	1.000	R$ 1,65
65	202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UND	500	R$ 1,65
66	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	50.000	R$ 1,65
68	202050017	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	44.800	R$ 3,70
70	202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	UND	10.000	R$ 7,85
71	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	5.000	R$ 10,15
72	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	UND	1.000	R$ 10,21
73	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	10.000	R$ 7,89
74	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	10.000	R$ 8,97
75	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	20.000	R$ 8,96
76	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	1.000	R$ 10,20
77	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	2.000	R$ 10,15
78	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	6.000	R$ 8,76
79	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	10.000	R$ 11,60
80	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	5.000	R$ 8,71
81	202080013	ANTIBIOGRAMA	UND	5.000	R$ 4,98
82	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	3.000	R$ 4,20
83	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	2.000	R$ 4,20
84	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	5.600	R$ 2,80
85	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	1.000	R$ 5,62
86	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	7.200	R$ 2,80
87	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	UND	200	R$ 4,80
88	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GUPO ABO	UND	10.000	R$ 1,37
89	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	10.000	R$ 1,37
90	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	500	R$ 4,11

3.2. O valor global da presente contratação é de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2015, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda,

Folhas nº
CPI

Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/01/2015 à 31/12/2015**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que devem ser encaminhados para fora do Município.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.

6.8. A Empresa credenciada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no presente Edital.

Folhas nº
CPI

6.9. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.301.0004.2110 – Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (636) – Manutenção de Ações Básica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
b) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
c) Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
d) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
g) Conferir e aprovar os serviços realizados;
h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

a) A Empresa credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
b) O resultado dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos exames que deverão ser encaminhados para fora do Município;
c) Os laudos deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
d) A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.
e) A contratada deverá executar os serviços dento dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condições aqui estabelecidas.
f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Folhas nº
CPI

i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;

m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;

n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

o) Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolos clínicos municipais.

p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.

q) Os laboratórios credenciados deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o quinto dia útil do mês subsequente para conferencia e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

Folhas nº
CPI

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caos fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

Folhas nº
CPI

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando às multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 007/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento o servidor Sr. **THIAGO GONÇALVES,** que será nomeado através de Portaria especifica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Folhas nº
CPI

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT., 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JANE MARISA ACCO & CIA LTDA
JANE MARISA ACCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Folhas nº
CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 103/2014 PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E JANE MARISA ACCO & CIA LTDA.

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.° 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JANE MARISA ACCO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 08.174.728/0001-41 com sede na Avenida Luiz Lodi, n. 1195, centro, nesta cidade de Sorriso-MT, neste ato, representada pela sócia-administradora a Sra. JANE MARISA ACCO, portadora da cédula de identidade n. 35650610 SSP/PR e CPF 580.175.939-53, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista inexigibilidade 007/2014, e contrato original n. 103/2014, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a prorrogação da vigência do contrato n.º 103/2014, pelo mesmo prazo pactuado no contrato original, nos termos da missiva do inciso II, do art. 57 da Lei 866/93 e cláusula quinta do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste aditivo, a vigência do contrato ora aditado, descrito na cláusula quinta, passa a ser de **01 de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

Folhas nº
CPL

3.1. Atribui-se ao presente aditivo o valor de R$ 274.062,78 (duzentos e setenta e quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente ao mesmo valor ajustado no primeiro termo de aditivo datado de 30 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA	33.90.39.00	434	R$ 274.062,78

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 19 de dezembro de 2.014.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

JANE MARISA ACCO & CIA LTDA
JANE MARISA ACCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

EXAMES DE IMAGEM				
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL UTILIZADO FEV. A JUL./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169160	Eletroencefalograma	116	R$ 125,00	R$ 14.500,00
169169	Mamografia Bilateral	756	R$ 75,72	R$ 57.244,32
169170	Tomografia computadorizada com contraste	31	R$ 440,47	R$ 13.654,57
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	73	R$ 293,70	R$ 21.440,10
169172	Ultrassonografia abdomem superior	398	R$ 65,73	R$ 26.160,54
169173	Ultrassonografia abdomem total	377	R$ 65,98	R$ 24.874,46
169174	Ultrassonografia articulação	285	R$ 65,73	R$ 18.733,05
169175	Ultrassonografia Dopller Venoso MID	326	R$ 156,53	R$ 51.028,78
169176	Ultrassonografia Dopller Venoso MIE	335	R$ 156,53	R$ 52.437,55
169177	Ultrassonografia Dopller Venoso Transvaginal	24	R$ 79,30	R$ 1.903,20
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	878	R$ 65,73	R$ 57.710,94
169179	Ultrassonografia gestacional (morfológica)	259	R$ 123,30	R$ 31.934,70
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	551	R$ 65,73	R$ 36.217,23
169182	Ultrassonografia pélvica	127	R$ 65,73	R$ 8.347,71
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	41	R$ 65,73	R$ 2.694,93
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	205	R$ 65,73	R$ 13.474,65
169185	Ultrassonografia testículos (bolsa escrotal)	43	R$ 65,73	R$ 2.826,39
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	52	R$ 65,73	R$ 3.417,96
169187	Ultrassonografia transfontanela	1	R$ 65,73	R$ 65,73
169188	Ultrassonografia translucenica nucal	24	R$ 83,53	R$ 2.004,72
169189	Ultrassonografia Transretal	14	R$ 65,73	R$ 920,22
169190	Ultrassonografia transvaginal	1016	R$ 65,73	R$ 66.781,68
169191	Urografia excretora	0	R$ 155,80	R$ -
169194	Ressonancia Magnetica sem contraste	58	R$ 439,58	R$ 25.495,64
169195	Ressonancia Magnetica com contraste	33	R$ 439,58	R$ 14.506,14
169199	Ultrassonografia Tireoide com Doppler	52	R$ 65,73	R$ 3.417,96
169200	Ultrassonografia de pequenas partes	109	R$ 65,73	R$ 7.164,57
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	67	R$ 65,98	R$ 4.420,66
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	213	R$ 161,70	R$ 34.442,10
165320	Audiometria Tonal Limiar Via aérea/ossea	99	R$ 21,00	R$ 2.079,00
165321	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF) Audiometria Tonal Vocal	99	R$ 26,25	R$ 2.598,75
165322	Imitanciometria	98	R$ 23,00	R$ 2.254,00
165324	Emissões Otoacusticas Evocadas para Triagem Auditiva	153	R$ 13,51	R$ 2.067,03
169192	Videolaringoscopia	54	R$ 45,50	R$ 2.457,00
801937	Raio X com laudo (Eletivo)	1985	R$ 38,14	R$ 75.707,90
801938	Raio X sem laudo (Eletivo)	975	R$ 32,76	R$ 31.941,00
		9927		**R$ 716.925,18**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 122/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida na Avenida Blumenau, n. 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014;** vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 122/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 122/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169160	Eletroencefalograma	125	R$ 125,00	R$ 15.625,00
169169	Mamografia Bilateral	1000	R$ 75,72	R$ 75.720,00
169170	Tomografia computadorizada com contraste	25	R$ 440,47	R$ 11.011,75
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	75	R$ 293,70	R$ 22.027,50
169172	Ultrassonografia abdomem superior	233	R$ 65,73	R$ 15.315,09
169173	Ultrassonografia abdomem total	200	R$ 65,98	R$ 13.196,00
169174	Ultrassonografia articulação	417	R$ 65,73	R$ 27.409,41
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	566	R$ 65,73	R$ 37.203,18
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	500	R$ 65,73	R$ 32.865,00
169182	Ultrassonografia pélvica	100	R$ 65,73	R$ 6.573,00
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	66	R$ 65,73	R$ 4.338,18
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	166	R$ 65,73	R$ 10.911,18
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	66	R$ 65,73	R$ 4.338,18
169187	Ultrassonografia transfontanela	300	R$ 65,73	R$ 19.719,00
169188	Ultrassonografia translucenica nucal	100	R$ 83,53	R$ 8.353,00
169190	Ultrassonografia transvaginal	566	R$ 65,73	R$ 37.203,18
169191	Urografia excretora	40	R$ 155,80	R$ 6.232,00
169194	Ressonancia Magnetica sem contraste	100	R$ 439,58	R$ 43.958,00
169195	Ressonancia Magnetica com contraste	100	R$ 439,58	R$ 43.958,00
169200	Ultrassonografia de pequenas partes	100	R$ 65,73	R$ 6.573,00
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	66	R$ 65,98	R$ 4.354,68
TOTAL				**R$ 446.884,33**

(...)

3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R$ 446.884,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2016 à 01/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA
RAMOM ALVES CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61

Folhas nº
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 068/2016 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.° 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.° 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.° 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.° 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.° 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.° 043.505.976-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditivar o prazo de vigência do contrato, por igual e sucessivo período, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (5.2), e na forma do art. 57, II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Folhas nº
CPL

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169160	Eletroencefalograma	85	R$ 125,00	R$ 10.625,00
169172	Ultrassonografia abdômen superior	77	R$ 65,73	R$ 5.061,21
169173	Ultrassonografia abdômen total	60	R$ 65,98	R$ 3.958,80
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	213	R$ 65,73	R$ 14.000,49
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	180	R$ 65,73	R$ 11.831,40
169182	Ultrassonografia pélvica	20	R$ 65,73	R$ 1.314,60
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	9	R$ 65,73	R$ 591,57
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	43	R$ 65,73	R$ 2.826,39
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	8	R$ 65,73	R$ 525,84
169190	Ultrassonografia transvaginal	214	R$ 65,73	R$ 14.066,22
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	13	R$ 65,98	R$ 857,74
TOTAL				**R$ 65.659,26**

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será até 21/12/2016 a 12/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	33.90.39.00	434

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Folhas nº
CPL

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 28 de abril de 2.016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA
CNPJ/MF n.º 14.677.583/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 123/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA IMAGEM – CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.395.990/0001-00, inscrição estadual sob n.º 13.190.049-8, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 851, bloco "A", Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelos sócios administradores os Sr. PAULO CESAR LIBANORI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.399.144-2 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 708.371.478-91 e o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 006827 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 980.287.408-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014;** vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 123/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 123/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	300	R$ 161,70	R$ 48.510,00
169167	Desintometrica Ossea corpo inteiro	100	R$ 241,70	R$ 24.170,00
169169	Mamografia Bilateral	1000	R$ 75,72	R$ 75.720,00
169170	Tomografia computadorizada com contraste	25	R$ 440,47	R$ 11.011,75
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	75	R$ 293,70	R$ 22.027,50
169191	Urografia excretora	40	R$ 155,80	R$ 6.232,00
TOTAL				R$ 187.671,25

(...)

3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R$ 187.671,25 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2016 à 01/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA -EPP
PAULO C.LIBANORI e MARCOS A. COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 124/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.006.340/0001-79, estabelecida na Avenida Natalino João Brescansin, n.º 781, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6659265 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 032.391.909-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014;** vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 124/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 124/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169172	Ultrassonografia abdomem superior	233	R$ 65,73	R$ 15.315,09
169173	Ultrassonografia abdomem total	200	R$ 65,98	R$ 13.196,00
169175	Ultrassonografia com Doppler venoso MID	600	R$ 156.53	R$ 93.918,00
169176	Ultrassonografia com Doppler venoso MIE	600	R$ 156,53	R$ 93.918,00
169177	Ultrassonografia com Doppler venoso transvaginal	300	R$ 79,30	R$ 23.790,00
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	566	R$ 65,73	R$ 37.203,18
169179	Ultrassonografia gestacional morfológico	250	R$ 123,30	R$ 30.825,00
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	500	R$ 65,73	R$ 32.865,00
169182	Ultrassonografia pélvica	100	R$ 65,73	R$ 6.573,00
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	66	R$ 65,73	R$ 4.338,18
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	166	R$ 65,73	R$ 10.911,18
169185	Ultrassonografia testículos (bolsa escrotal)	150	R$ 65,73	R$ 9.859,50
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	67	R$ 65,73	R$ 4.403,91
169188	Ultrassonografia translucenica nucal	100	R$ 83,53	R$ 8.353,00
169190	Ultrassonografia transvaginal	566	R$ 65,73	R$ 37.203,18
169200	Ultrassonografia de pequenas partes	100	R$ 65,73	R$ 6.573,00
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	66	R$ 65,98	R$ 4.354,68
TOTAL			**R$ 433.599,90**	

(...)

3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R$ 433.599,90 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2016 à 01/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA - EPP
ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61

Folhas nº
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 069/2016 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.° 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.006.340/0001-79, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 781, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6659265 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 032.391.909-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditivar o prazo de vigência do contrato, por igual e sucessivo período, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (5.2), e na forma do art. 57, II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Folhas nº
CPL

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169172	Ultrassonografia abdômen superior	77	R$ 65,73	R$ 5.061,21
169173	Ultrassonografia abdômen total	60	R$ 65,98	R$ 3.958,80
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	214	R$ 65,73	R$ 14.066,22
169179	Ultrassonografia Gestacional (morfológica)	170	R$ 123,30	R$ 20.961,00
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	180	R$ 65,73	R$ 11.831,40
169182	Ultrassonografia pélvica	20	R$ 65,73	R$ 1.314,60
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	8	R$ 65,73	R$ 525,84
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	44	R$ 65,73	R$ 2.892,12
169185	Ultrassonografia Testiculos (bolsa Escrotal)	100	R$ 65,73	R$ 6.573,00
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	8	R$ 65,73	R$ 525,84
169190	Ultrassonografia transvaginal	213	R$ 65,73	R$ 14.000,49
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	14	R$ 65,98	R$ 923,72
TOTAL				**R$ 82.634,24**

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será até 21/12/2016 a 12/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	33.90.39.00	434

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Folhas nº
CPL

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 28 de abril de 2.016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA
CNPJ/MF n.º 07.006.340/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

Folhas nº
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/2016 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.

O **MUNÍCIPIO DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.006.340/0001-79, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 781, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pela sócia administradora a Sra. ELSA LUCIANA APARECIDA TELLES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 6659265 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 032.391.909-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditivar o prazo de vigência do contrato, por igual e sucessivo período, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (5.2), e na forma do art. 57, II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Folhas nº
CPL

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169189	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL	200	65,73	R$ 13.146,00
169199	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	200	65,73	R$ 13.146,00
169174	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULACAO	83	65,73	R$ 5.455,59
TOTAL				**R$ 31.747,59**

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será até 21/12/2016 a 11/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	33.90.39.00	434

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 01 de junho de 2.016.

Folhas nº
CPL

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA
CNPJ/MF n.º 07.006.340/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

Folhas nº
CPL

CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA - EPP.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ Nº 15.349.050/0001-56, estabelecida a Avenida Blumenau, Nº 1184, bairro Centro, Cidade de Sorriso – MT, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO COTTA DE AVILA REIS, portador da cédula de identidade RG n.º 6052982 PC/MG e CPF/MF n.º 957.375.706-06, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes: mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, CARDIOLOGIA, PNEUMOLOGIA E EXAME ESPECIALIZADO DE RADIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a tabela SIGTAP, nos seguintes termos:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL

Folhas nº
CPL

				UNIT.	
01	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR VIA AÉREA/OSSEA	515	R$ 21,00	R$ 10.815,00
02	02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) AUDIOMETRIA TONAL VOCAL	515	R$ 26,25	R$ 13.518,75
03	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	515	R$ 23,00	R$ 11.845,00
04	02.11.07.014-9	EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	1.000	R$ 13,51	R$ 13.510,00
05	02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	500	R$ 45,50	R$ 22.750,00
		TOTAL			R$ 72.438,75

3.1.1 O valor global da presente contratação **R$ 72.438,75 (setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

3.2. O valor global da presente credenciamento será dividido igualitariamente entre todas as licitantes credenciadas.

3.3. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

3.4. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto 005/2017, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.8. O CNPJ ou CPF da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.9. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.10. A contratada credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços definidos para o presente credenciamento serão reajustados nos termos da tabela SIGTAP definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas ou pessoa física devidamente credenciadas, se apenas uma empresa ou pessoa física se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o exame for classificado como de urgência.

6.6. As credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Se a Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.001.10.302.0005.2113	MANUT. DE AÇÕES DA ATEND. HOSPIT. AMB. E MEDICO	339039	444

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a credenciada que estiver no Plantão;

8.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das contratadas:

8.2.1 A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.

8.2.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condição aqui estabelecida;

8.2.3 Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;

8.2.4 Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados, exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de saúde, seguindo Protocolos Clínicos Municipais;

8.2.5 A **CONTRATADA** deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;

8.2.6 Obrigatoriamente, apresentar relatórios mensais, até último dia útil do mês da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços;

8.2.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

8.2.8 Deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE,** o prontuário/fichas de acompanhamento dos pacientes;

8.2.9 Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE,** mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

8.2.10 levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.2.11 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços.

8.2.12 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado contrato.

8.2.13 Responder, por quaisquer prejuízos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

8.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;

8.2.15 O **CONTRATADO** não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente com trato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

8.2.16 Disponibilizar o laudo médico, emitido por médico, em duas vias, sendo uma entregue à paciente ou ao seu responsável legal, que assinará o recebimento na segunda via, a ser arquivada na unidade prestadora do serviço;

8.2.17 Os laudos devidamente assinado e carimbado, de forma legível pelo médico responsável, deverão ser entregues à pacientes ou ao seu responsável legal, no prazo de até 72 horas, e em prazo mínimo de 24 horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA, contados da data de realização do exame;

8.2.18 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às credenciadas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Licitante quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A credenciada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;

c) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa ou pessoa física credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caos fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa ou pessoa física credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento,desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 002/2017, devendo, obrigatoriamente, obedecer aoque dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

Folhas nº
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal do presente contrato o servidor SR. **JOSMAR DE OLVEIRA**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 28 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA EPP
LEONARDO COTTA DE AVILA REIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

Folhas nº
CPL

CONTRATO N.º 048/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DAPI – DIAGNOSTICO AVANCADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP.

INEXIGIBILIDADE 004/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DAPI – DIAGNOSTICO AVANCADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.512.545/0001-01, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Sala 02, Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pela proprietária e administradora a Sra. ANDREIA REINHER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 7063908201 SSP/RS e do CPF/MF sob n.º 972.396.900-91, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	169160	Eletroencefalograma	UNID	72	R$ 125,00	R$ 9.000,00
02	169172	Ultrassonografia Abdômen Superior	UNID	175	R$ 65,73	R$ 11.502,75
03	169173	Ultrassonografia Abdômen Total	UNID	106	R$ 65,98	R$ 6.993,88
04	169178	Ultrassonografia Gestacional (Obstétrica)	UNID	473	R$ 65,73	R$ 31.090,29
05	169180	Ultrassonografia Mama (BILATERAL)	UNID	300	R$ 65,73	R$ 19.719,00
06	169182	Ultrassonografia Pélvica	UNID	50	R$ 65,73	R$ 3.286,50
07	169183	Ultrassonografia Próstata (Abdominal)	UNID	11	R$ 65,73	R$ 723,03

Folhas nº
CPL

08	169184	Ultrassonografia Renal Das Vias Urinárias	UNID	91	R$ 65,73	R$ 5.981,43
09	169186	Ultrassonografia Tireóide Cervical	UNID	22	R$ 65,73	R$ 1.446,06
10	169190	Ultrassonografia Transvaginal	UNID	354	R$ 65,73	R$ 23.268,42
11	169202	Ultrassonografia Da Parede Abdominal	UNID	57	R$ 65,98	R$ 3.760,86
12	169169	Mamografia Bilateral	UNID	380	R$ 75,72	R$ 28.773,60
13	169170	Tomografia Computadorizada Com Contraste	UNID	14	R$ 440,47	R$ 6.166,58
14	169171	Tomografia Computadorizada Sem Contraste	UNID	48	R$ 293,70	R$ 14.097,60
15	169174	Ultrassonografia Articulação	UNID	191	R$ 65,73	R$ 12.554,43
16	169187	Ultrassonografia Transfontanela	UNID	296	R$ 65,73	R$ 19.456,08
17	169188	Ultrassonografia Translucenica Nucal	UNID	85	R$ 83,53	R$ 7.100,05
18	169191	Urografia Excretora	UNID	40	R$ 155,80	R$ 6.232,00
19	169194	Ressonancia Magnetica Sem Contraste	UNID	39	R$ 439,58	R$ 17.143,62
20	169195	Ressonancia Magnetica Com Contraste	UNID	74	R$ 439,58	R$ 32.528,92
21	169200	Ultrassonografia De Pequenas Partes	UNID	39	R$ 65,73	R$ 2.563,47
TOTAL					**R$ 263.388,57**	

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto Nº 005/2017 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2017, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será **até 31/12/2017**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

Folhas nº
CPL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o exame for classificado como de urgência.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2113	Manut. de Açoes do Atend. Hosp. Amb. e Medico	339039	444	R$ 263.388,57

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada que estiver no Plantão;
b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Termo de Referencia;
b) Promover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
c) A Contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
d) Deverá apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais, até o ultimo dia útil do mês de realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços;
e) A contratada deverá manter atualizado os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
f) Deverão disponibilizar sempre que solicitado pelo Contratante, o prontuário/fichas de acompanhamento dos pacientes.
g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar

Folhas nº
CPL

todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

h) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;

j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

k) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;

m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;

n) Disponibilizar o laudo médico, emitido por médico, em duas vias, sendo uma entregue à paciente ou ao seu responsável legal, que assinará o recebimento na segunda via, a ser arquivada na unidade prestadora do serviço;

o) Os laudos devidamente assinados e carimbados, de forma legível pelo médico responsável, deverão ser entregues à paciente ou ao seu responsável legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, e, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como emergência, contados da data de realização do exame;

p) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Folhas nº
CPL

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caos fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 004/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

Folhas nº
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E *QUALIFICAÇÃO*

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal do contrato originado a partir do presente procedimento o servidor Sr. GUSTAVO PERDONA, nomeado através da Portaria n.º 860/2017, especifica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 09 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

DAPI – DIAGNOSTICO AVANCADO POR IMAGINOLOGIA - EIRELI - EPP
ANDREIA REINHER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

Folhas nº
CPL

CONTRATO N.º 002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIO X 550 MA, A SER INSTALADO NA UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO) DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2016**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com as especificações e quantidades estimadas no termo de referência, com locação de 01 (um) aparelho de raio x 550 MA, a ser instalado na UPA (Unidade Pronto Atendimento) de Sorriso-MT**, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	801937	EXAME DE RAIO X - COM EMISSAO DE LAUDO MEDICO.	UNID	3.000	38,14	R$ 114.420,00
02	801938	EXAME DE RAIO X SEM A EMISSAO DE LAUDO MEDICO.	UNID	13.000	32,76	R$ 425.880,00
TOTAL					R$ 540.300,00	

1.2. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia, devendo ser conferidos pelo fiscal do contrato.

1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.

Folhas nº
CPL

1.3.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.3.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

1.3.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1.4. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Os itens, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II e c/c art. 10, II, b da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 540.300,00 (quinhentos e quarenta mil e trezentos reais).**

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente ou através de cheque nominal, no valor correspondente, conforme a utilização, devidamente atestado pelo responsável pelo Recebimento.

3.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.6. Os pagamentos serão realizados conforme previsão no Decreto Municipal nº 153/2015, mediante relatório e recebimento dos serviços realizados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.8. A empresa licitante deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com a solicitação de prestação do serviço, até o ultimo dia útil do mês para conferência juntamente com Autorização de Fornecimento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.10. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Folhas nº
CPL

3.13. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2017**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERISTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através de nota de empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

Os itens solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

6.7. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia.

6.8. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.

6.8.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

6.8.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

6.8.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.9. A empresa não poderá terceirizar a prestação dos serviços.

6.10. Realizar novamente o serviço quando apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;

6.11. Os serviços devem ser prestados com a emissão das Notas Fiscais, conforme exigências legais.

Folhas nº
CPL

6.12. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este Contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED.	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	15.001.10.302.0005.2114	Manutenção das Ações da UPA	33.90.39	451	R$ 405.225,00
Secretaria Municipal de Saúde	15.001.10.301.0004.2110	Manutenção das Ações da Atenção Básica	33.90.39	435	R$ 135.075,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do Município:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.22. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.23. A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.24. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

8.2.25. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.26. Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação.

8.2.27. Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.28. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade;
8.2.29. Fornecer o resultado dos exames da Raio X sem laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas, e em prazo **máximo de 02** (duas) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
8.2.30. Fornecer o resultado dos exames da Raio X com laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 72** (setenta e duas) horas, e em prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
8.2.31. Fica obrigada a manter atualizado o CNES, informando a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer mudança ocorrida no referido registro.
8.2.32. Fica obrigada a manter atualizado o nome do profissional médico responsável técnico pela realização dos exames para registro no SISREG, caso ocorra a mudança do profissional médico responsável, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o nome do novo profissional médico que ficará com a responsabilidade técnica do serviços.
8.2.33. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
8.2.34. Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados, exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo Protocolos Clínicos Municipais.
8.2.35. Deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
8.2.36. Deverá encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente, para conferência e autorização de pagamento.
8.2.37. Deverá encaminhar o relatório de produção ao setor de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos. O referido relatório deverá constar a descrição do exame realizado conforme codificação da tabela SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração

Folhas nº
CPL

17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.
17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Integram este Contrato, o edital e a ata do **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2016** a proposta da empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2014, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT., 24 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA
RAMON ALVES CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DIOGO MALDANER PICOLI
CPF: 050.065.191-42

MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO DEPAM N° 315/2017

DATA: 22/09/2017

Ilmo. Sr.:
FÁBIO GAVASSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta,

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 226/2017

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem por meio informar que o requerimento acima demanda de um estudo de viabilidade, vez que, a instalação de uma casa de mel depende de vários procedimentos, dentre eles licenciamento ambiental, registo junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal, alvará de Vigilância Sanitária, etc.

Considerando que já existe no município uma casa de mel devidamente regularizada, e que a mesma se dispõe a atender a demanda atual do Assentamento Jonas Pinheiro por ser tratar de uma produção ainda de pequena escala, faz-se necessário aguardar a estruturação da cadeia do mel e consequentemente um aumento da produção que justifique o investimento, vez que, a produção atual ainda é tímida e a cadeia produtiva encontra-se em fase de estruturação.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SARDI ANTONIO TREVISOL
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 22/09/17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO GAPRE Nº 013/2017

Sorriso, 11 de janeiro de 2017

Ao Sr.
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil do estado de MT.

Assunto: **Solicitação do evento "Caravana da Transformação" em Sorriso**

Senhor Secretário,

Iniciamos um mandato à frente do município de Sorriso – MT, com um grande desafio, que é administrar a 7ª população e a 5ª economia deste estado, com uma das maiores demandas sociais, especialmente no âmbito dos serviços públicos.

Sendo assim, venho, mui respeitosamente, solicitar de V. Exa. parceria para a realização do evento do Governo do Estado de Mato Grosso, denominado "CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO", que vem de fato melhorando a vida das pessoas das regiões por onde passa.

Gostaríamos de realizar uma etapa da caravana em Sorriso, na semana de aniversário do município, cuja data comemorativa é 13 de maio. A população deste município com certeza ficaria muito grata com tal "presente" ofertado pelo governo estadual.

Deixo aqui o ensejo de estima, consideração e nosso agradecimento,

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Recebido
13/01/2017